



MARTINS & LOIOLA
ADVOCACIA E ASSESSORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE FEDERAL DA 2^a VARA DE FALENCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CENTRAL**

Proc. 1007589-65.2017.8.26.0152

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARCOENGE LTDA, denominada **RECUPERANDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, informar os credores que foi excluído a Cláusula 10.2, e alterado a redação da clausula 10.3 conforme abaixo transcrito:

10.2. Suspensão de Medidas Judiciais. A partir da Homologação do PRJ Aditado, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, incluindo-se aquelas relativas aos Créditos Sujeitos, Fornecimentos e Financiamentos, ficarão suspensas e os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ Aditado. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ Aditado, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores. (CLÁUSULA EXCLUIDA)



MARTINS & LOIOLA
ADVOCACIA E ASSESSORIA

10.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação do PRJ Aditado, a requerimento da Recuperanda, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; (ii) todas as obrigações do PRJ Aditado que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ Aditado tenham sido cumpridas, podendo a Recuperanda propor aos Credores, por meio de petição endereçada ao Juízo da Recuperação, o encerramento anterior ao prazo determinado no art. 42 da LRF, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); **ou (iii) a Recuperanda não se opõe que seja determinada a supervisão da recuperação judicial por 2 (dois) anos, se for de entendimento do juízo ou de opção dos credores.**

(Trecho incluído nossos grifos)

Assim requer a RECUPERANADA a juntada do Plano Recuperacional, juntamos o 06º Aditivo ao Plano, bem como laudo de Viabilidade com fluxo de caixa e acervo técnico.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Flavia R. Martins
OAB/SP 223.728



**6º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.**

Julho / 2021



6º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA ARCOENGE ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial da empresa ARCOENGE ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos de nº 1007589-65.2017.8.26.0152.

ARCOENGE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ/MF N.º 03.324.817/0001-03, com sede à Rua Adib Auada nº 262- Jardim Lambreta - Cotia/SP - CEP: 06.710-700, doravante denominada simplesmente “**ARCOENGE**”, “Sociedade”, “Recuperanda” ou “Empresa”, apresenta este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ Aditado**”) para eventual aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LRF**”):

- (i) Considerando que a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF; e (b) protocolaram, em 06 de março de 2018, um plano de recuperação judicial (“**PRJ**”);
- (iii) Considerando que o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 14 de dezembro de 2017;
- (iv) Considerando que este PRJ Aditado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos em fls. 6.008/6.033;
- (v) Considerando que, por força deste PRJ Aditado, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este PRJ Aditado aos Credores, a sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, devidamente convocada nos termos do art. 56 da LRF, e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:



PARTE I - INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Aditado referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ Aditado. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Aditado foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Aditado deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ Aditado têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. **"Administrador Judicial"**: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como AJ RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.142/0001-98, com endereço à Rua Turiassu, nº 390, Conjunto 63, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada pela Dra. Joice Ruiz, OAB/SP 126.769, e endereço eletrônico arcoenge2vfrj@gmail.com.

1.2.2. **"AGC"**: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. **"Créditos ME/EPP"**: Créditos detidos pelos Credores ME/EPP.

1.2.4. **"Créditos Não Sujeitos"**: São os créditos contra a Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de contratos de arrendamento mercantil e/ou créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.5. **"Créditos Quirografários"**: São os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.6. **"Créditos Trabalhistas"**: São os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados a créditos trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.7. **"Créditos Sujeitos"**: São todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido que estejam sujeitos à



Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados conforme a Lista de Credores.

1.2.8. **Credores**: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, com as alterações decorrentes da lista de credores protocolada pelo Administrador Judicial, bem como com as demais alterações eventualmente realizadas em razão de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

1.2.9. **Credores com Garantia Real**: Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.10. **Credores ME/EPP**: Credores detentores de Créditos ME/EPP, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.11. **Credores Quirografários**: Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.12. **Data do Pedido**: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda (16 de agosto de 2017).

1.2.13. **Dia Útil**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.14. **Dívida Reestruturada**: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda com os Credores após a Homologação do PRJ Aditado, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, constantes da Lista de Credores e conforme venham a ser determinados quando da conclusão do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Aditado.

1.2.15. **Fornecimento(s)**: Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores Estratégicos considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados Créditos Não Sujeitos no caso de falência da Recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.2.16. **Homologação do PRJ Aditado**: Decisão judicial de 1^a (primeira) Instância que homologue o PRJ Aditado nos termos do art. 45 e 58, caput ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2.17. **Juízo da Recuperação**: Juízo de Direito da 2^a Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



1.2.18. “Recuperanda”: Arcoenge Engenharia Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.19. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Significa o laudo de viabilidade econômica deste PRJ Aditado, que integra este instrumento em fls. 5882/5909.

1.2.20. “Lista de Credores”: A lista de credores apresentada pela Recuperanda, com as alterações decorrentes da lista de credores protocolada pelo Administrador Judicial, bem como com as demais alterações eventualmente realizadas em razão de acordos celebrados entre a Recuperanda e Credores Sujeitos ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e conforme venha a ser alterada pelo julgamento das respectivas impugnações de crédito.

1.2.21. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.22. “PRJ Aditado”: Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pela Recuperanda e, conforme o caso, na forma como homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ ADITADO

2. OBJETIVO DO PRJ ADITADO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ Aditado prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada, bem como à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.

PARTE III – DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. A EMPRESA:

3.1. Histórico Resumido. A empresa requerente é a mais conceituada do seu ramo de atividade, sendo especializada em “Desmonte de Rocha” e implosões na área de construção de grandes obras e projetos de infraestrutura, trabalhando tanto em obras públicas como em empreendimentos privados.

No decorrer do desenvolvimento de suas atividades sempre foi fonte de emprego, já tendo empregado milhares de trabalhadores.

Fazendo um pequeno histórico, a ARCOENGE LTDA., foi fundada no ano de 1979 e desde então vem tendo importante participação nos principais projetos desenvolvidos no



território brasileiro.

A ARCOENGE é também conhecida como uma companhia de performance ética sólida e estável em suas atividades, oferecendo produtos e serviços da mais alta tecnologia e qualidade, sempre visando manter a sua condição de liderança de mercado.

A experiência e preparo técnico da equipe de colaboradores começa pela larga experiência dos fundadores da empresa, que já atuavam no mesmo ramo de atividade há mais de 35 anos e na capacidade de manutenção da equipe altamente treinada e capacitada para o desenvolvimento de suas atividades.

3.2. Da Momentânea Crise Financeira. A momentânea instabilidade financeira da Requerente teve origem principalmente em problemas enfrentados com a paralisação de obras públicas, podendo-se destacar dois fatores primordiais:

O primeiro deles no desequilíbrio econômico- financeiro que foi obrigado a suportar na obra de exploração da PEDREIRA ITAOCA, localizada na Serra da Ibitioca, Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, cujo contrato iniciou - se no ano de 2008 e sofreu várias modificações por imposição da Contratante, hoje denominada FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., todas em detrimento da ora Requerente.

É importante destacar que os prejuízos suportados estão hoje sendo objeto de questionamento judicial, através do processo n.º 0142258-69.2016.8.19.0001, que se encontra em tramitação na 36ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, em cuja ação se pleiteia a rescisão do aludido contrato, com o resarcimento dos prejuízos causados pela contratante a qual teve de suportar.

Para honrar as suas obrigações no contrato da aludida obra, a Requerente passou a experimentar um desequilíbrio econômico - financeiro, que esperava superar em curto prazo, mas que não foi possível em função do segundo fator preponderante para a sua momentânea crise financeira.

A operação LAVA JATO extremamente necessária, mas obviamente os impactos econômicos das descobertas da aludida operação causaram problemas imediatos para economia, além das empresas diretamente envolvidas, atingindo, diversos setores da economia brasileira, posto que, com a paralisação dos pagamentos as empreiteiras investigadas, e as mesmas serem apontadas como inidôneas, os bancos recolheram os créditos, a economia retraiu, e, obviamente, empresas prestadoras de serviços, e às outras ligadas, conectadas, parceiras, clientes ou fornecedoras, também tiveram alto impacto econômico financeiro.

O resultado consequente foi de que mais de duas mil empresas pediram RECUPERAÇÃO JUDICIAL após o início da OPERAÇÃO LAVA JATO, e, toda a cadeia composta por empresas que fazem desde o suporte às empresas, até a alimentação, o transporte, e a engenharia, que estavam alavancadas, encontraram dificuldades.



Com a crise advinda do surto do novo coronavírus (COVID-19), agravou ainda mais um cenário que já era difícil, impactando em todo o mercado, tendo que se adequar ao desafiante setor de obras e serviços de engenharia ligados a implosão de artefatos explosivos, que sofre com a redução de demandas no ano de 2020.

PARTE IV – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (ART. 53, I DA LFR).

4.1. Reestruturação da empresa. O PRJ Aditado dessa RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ARCOENGE visa objetivamente da reestruturação a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação judicial, através das seguintes premissas:

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrados;
- A ARCOENGE, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas enfrentados pela ARCOENGE sejam suplantados, para que exerça atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de sua atividade, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

Lembramos ainda que neste esboço de modificação se fez, porque o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

Faz ainda presente, que este PRJ Aditado, ora apresentado, é inspirado na espetacular definição do eminentíssimo advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

"É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado. Em que ponto nos perdeu como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar."



Resta muito claro, que pelo prisma apresentado a ARCOENGE é viável, possui respeitáveis oportunidades em razão do novo quadro econômico que se desenha, chegando à conclusão que a crise financeira pela qual ela atravessou se deu em virtude da crise provocada pelos reflexos da operação LAVA JATO, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados por compliance preventivo, para que a mesma não fique mais refém de fenômenos como este, com uma série de novas medidas de ordem administrativas, medidas essas essenciais, que terão o condão no mínimo de anular ou diminuir fatos inesperados como este, e, de outra parte, fazer com que a ARCOENGE consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo: atingir a essência da Lei nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47.

Assim, a reconstrução do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem como premissa sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, tendo as seguintes premissas:

- Rigoroso controle do Ciclo de Caixa da empresa, para que deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de gerenciamento de custos e forte atuação comercial para prospecção de novos serviços;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos e administração de insumos e materiais;
- Reerguer a ARCOENGE no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil;
- RECONQUISTAR A CONFIANÇA DO MERCADO, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados.

Destacamos que o artigo 50 da Lei de Falências não é taxativo e, portanto, não exaure os meios de recuperação da empresa, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para um processo exitoso de recuperação judicial, porém nos moldes delineados serão capazes de atingir tal objetivo, através das seguintes premissas:

A. Premissas Financeiras;

Gerir seu caixa de maneira a aperfeiçoar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo.

A ARCOENGE, portanto, em seu planejamento orçamentário “orçamento” estabelecerá o montante necessário para a continuidade de seus negócios, e a “previsão” necessária de numerários para adimplir por meio do cumprimento do plano de recuperação judicial no



presente processo de recuperação judicial para não frustrar seus credores.

B. Medidas administrativas

Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

Aprimoramento no sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

Objetivando assim a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa, planejando e controlando todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores, e o fluxo de recebimento e comprometimento de escala de pagamentos, assim, essa reestruturação da ARCOENGE atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

4.2. Constituição de UPI(s).

4.2.1. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, A Recuperanda poderá alienar seus ativos para pagamento dos créditos por meio de UPI, considerando que 60% do produto da venda serão destinados ao pagamento dos créditos, sendo utilizados para amortização das ultimas parcelas sujeitas ao PRJ. Os 40% restantes, serão investidos nas operações da empresa.

4.2.2. Ausência absoluta de sucessão. As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Arcoenge, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LFRE.

4.2.3. Quaisquer alienações de UPIs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 4.2.

4.2.4. A ARCOENGE poderá ainda constituir UPI específica voltada para atendimento de demanda do mercado, por meio da aplicação de sua estrutura na realização de projetos de companhias que adquirirem o direito de utilização dos serviços. Para tanto, a recuperanda possui Acervo Técnico (Anexo I) que conta com estrutura de pessoal, equipamentos e expertise no ramo de atividade, com "Know how" de projetos realizados certificados por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica-"ART's"emitidas junto ao CREA e certidões de acervo técnico. Sendo que, 60% dos pagamentos aos credores serão utilizados para amortização das ultimas parcelas sujeitas ao PRJ.

4.2.5. Reorganização e Fusões. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover



transferências patrimoniais dentro da ARCOENGE, desde que isso não prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pela Recuperanda perante seus Credores.

5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Desenvolvimento do Objeto Empresarial. Sujeito às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, a Recuperanda poderá, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: (i) vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, tecnologias e produtos por elas produzidos, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; (ii) emitir, receber ou endossar cédulas, cartolas ou títulos ligados ou representativos dos mencionados ativos; e (iii) comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, produtos necessários à consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

5.2. Obtenção de Recursos. A Recuperanda poderá contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderá buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ Aditado.

5.3. Obrigações de Fazer. A Recuperanda permanecerá obrigada e está autorizada a cumprir todas as obrigações não pecuniárias nos termos dos contratos conforme originalmente contratados, sendo certo que as obrigações de pagamento serão reestruturadas nos termos deste PRJ Aditado.

6. PLANO ESTRATÉGICO

Para que a ARCOENGE possa honrar seus compromissos, ela precisa estar novamente fortalecida e, para isso, tem que recompor sua carteira de serviços.

Como buscar novos contratos de serviços dentro desse período de dificuldades da economia brasileira?

É vital, então, que se delineie, perspectivas e as ordene através de um Plano Estratégico.

O Plano Estratégico é uma visão do futuro de uma empresa onde se relacionam novos empreendimentos a realizar.

Este Plano Estratégico reflete implicitamente uma estratégia de mercado, operacional e financeira. Em resumo, é a capacidade de uma empresa de gerar receita e lucro em futuro próximo, permitindo honrar seus compromissos, atrair investimentos e realizar novos serviços.



Portanto, o Plano Estratégico será para a ARCOENGE instrumento de múltiplas utilidades.

Dentro da atual conjuntura da economia brasileira, o Plano da ARCOENGE vai estar baseado fundamentalmente na retomada do mercado da Construção Civil qual já acontece, nos ultimos meses já tivemos varias consultas de obras a serem realizadas com encaminhamento de diversos orçamentos comerciais que perfazem uma carteira que performar de valor significante.

RELATÓRIO COMERCIAL PROPOSTAS ENVIADAS 2019 POSSIVEIS CONTRATOS A PERFORMAR

Acreditamos que através dos investimentos do Governo Federal em Infra Estrutura e dos programas lançados para aceleração da retomada como o exemplo o PPI – Programa de Parceiros de Investimentos, lançado recentemente pelo Governo Federal.

O PPI visa “elevar a competição pelos ativos que serão colocadas à venda ou para concessão”.

Essa medida é importante porque as grandes empreiteiras nacionais, que tradicionalmente investiam em infraestrutura no Brasil, estão enfrentando, como já enfocado, dificuldades de toda ordem, pois estão obviamente desgastadas e enfraquecidas para se reengajarem em programas absolutamente vitais para recolocação do Brasil no cenário econômico mundial. Criaram-se então, fortes condições para que os grupos estrangeiros possam se interessar em participar. A recente visita do Presidente da Republica à China visou consignar o interesse dos mega grupos chineses no que será oferecido pelo PPI.

Quanto ao aspecto de sustentação financeira, o PPI irá disponibilizar três bancos oficiais para promover os financiamentos dos diversos programas de infraestrutura: o BNDES, a CEF e o Banco do Brasil.

Até então, os financiamentos eram feitos exclusivamente pelo BNDES. Com a crise econômica, e a queda na arrecadação de impostos, o governo dispõe de menos recursos. Com a entrada da Caixa Econômica Federal, por exemplo, os financiamentos poderão ser feitos com uso de dinheiro do FGTS. Espera-se arrecadar cerca de R\$15 bilhões com outorgas, a serem pagas pelos vencedores dos próximos leilões. Esses recursos vão ajudar a melhorar o resultado das contas do governo. Nessa primeira leva de concessões, estão os aeroportos de Florianópolis, Salvador, Fortaleza e Porto Alegre.

Além dessas notícias, o governo anunciará concessões de rodovias e ferrovias, e também arrendamentos na área de portos públicos.

Como se vê, o PPI tem que ser implementado o quanto antes e isso abre caminho para retomada do mercado e redução do número de desempregos, em especial na construção civil.

Ora, o Plano Estratégico da ARCOENGE enfoca essas reais possibilidades.



PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

7.1. **Novação.** Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Aditado constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Aditado.

7.2. **Origem dos Recursos para Pagamento de Credores.** Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes *(a)* dos lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais da Recuperanda; e *(b)* da alienação da(s) UPI(s), nos termos da **Cláusula 4.2.**

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA AOS CREDORES

8.1. **CREDORES TRABALHISTAS.** Essa classe abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/05. Os créditos trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, serão pagos considerando:

8.1.1 “Créditos Trabalhistas Incontroversos” (verbas rescisórias) dos Demitidos Anteriormente à Recuperação Judicial, ou seja, todos os valores da classe I apresentado pelo Administrador Judicial quando da exposição da 2º lista de credores, serão pagos tão logo exista disponibilidade de caixa, independentemente da existência de reclamações trabalhistas eventualmente propostas pelos credores desta classe”, em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial homologar o plano aprovado em assembleia geral de credores.

8.1.2. Portanto, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/05, a Arcoenge efetuará o pagamento integral dos créditos até o final do 12º (decimo segundo) mês após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC.

8.1.3. **Créditos Equiparados:** Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito a RJ.

8.1.4. Na hipótese da liquidação de créditos trabalhistas, que venham a ser obtidos nas Varas Especializadas do Trabalho, onde se buscam as diferenças dos valores apresentados na lista de credores pelo Administrador Judicial (incontroversa), mesmo após a aprovação do Plano, estes serão pagos (diferença dos valores originalmente apresentados na lista de credores) **nas condições propostas nas cláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste PRJ Aditado**, a



partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º do PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

8.1.5. A Recuperanda se compromete a recepcionar as certidões de habilitações oriundas da Justiça do Trabalho contendo os valores líquidos, sendo considerado o crédito apurado como imutável, portanto, não comportando discussão de coisa julgada da esfera trabalhista nos autos da Recuperação Judicial.

8.1.6. Quanto ao valor, à proposta de pagamento para a CLASSE TRABALHISTA, a ARCOENGE propõe o deságio de 30% (trinta por cento) dos valores devidos a esta classe, sendo que, serão pagos nas condições propostas nas cláusulas 8.1.2., deste Plano Aditado, tendo em vista o equilíbrio de interesses existentes na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja isenção de toda e qualquer multa nos valores habilitados a serem pagos aos credores desta classe.

8.1.7. Em respeito ao princípio da paridade entre os credores, todos os valores a serem pagos aos credores trabalhistas, sujeitos a recuperação judicial, deverão respeitar as condições previstas nessa cláusula, sendo certo que os valores arrolados em razão dos acordos deverão ser desmembrados para identificação das verbas devidas para fins de pagamentos, todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 02ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, buscando-se assim o equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

8.1.8. Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a ARCOENGE pagará aludidas verbas, nos mesmos moldes acima citados, desde que devidamente HABILITADOS, através da certidão de habilitação a que se refere o artigo 6º § 2º da LFR, sendo que, caso verbas deferidas pela Justiça do Trabalho, sejam posteriores à dação em pagamento e utilização do capital, serão pagas em 1 (um) ano da habilitação.

8.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP.

Para esses credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em R\$ 26.522.657,05 (Vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 25.737.167,47 (Vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) referentes a Classe III e R\$ 785.489,58 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes a Classe IV, a ARCOENGE propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

8.2.1. Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a



ARCOENGE usará o primeiro ano, após a homologação para pagamento dos credores Trabalhistas, conforme determina a Lei. Nesse período, será efetuado o pagamento do valor referente aos juros da parcela trimestral que corresponde a 40% nos seis primeiros anos, tendo início após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com o item 'c' da cláusula 8.2.2.

8.2.2. Após o período de carência, a ARCOENGE pagará o valor de seus débitos, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O débito será pago em 40 (quarenta) parcelas trimestrais consecutivas sendo: 40,00% (quarenta pontos porcentuais) do montante total nos 6 (seis) primeiros anos e 60,00% (sessenta pontos porcentuais) referentes ao saldo do montante nos 4 (quatro) anos seguintes.

b) Sobre o total do débito será aplicado o deságio de 40,00% (quarenta pontos porcentuais), passando a figurar como montante histórico da dívida o valor de R\$ 15.913.594,23 (Quinze milhões, novecentos e treze mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos). Nos 6 (seis) primeiros anos, será destinado aos Credores parcela trimestral de R\$ 265.226,57 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), e nos 4 (quatro) últimos anos será destinada a parcela trimestral de R\$ 596.759,78 (Quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), além da aplicação de juros e correção monetária mencionados no "Item 8.2.3." abaixo.

c) As parcelas trimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de abril, 20 de julho e 20 de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima que ocorrer após o fim do período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Homologação Judicial.

8.2.3. Correção do Saldo Devedor: A título de correção dos valores das Classes III e IV, submetidos ao Plano de Recuperação, a proposta apresentada pela ARCOENGE é de corrigir monetariamente o valor do saldo devedor utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 4,00% (Quatro pontos porcentuais) ao ano, a partir do dia 16 de agosto de 2017. Durante o período de carência, serão pagos os juros e correção monetária do crédito após aplicado o deságio estipulado no item "b" da cláusula 8.2.2., em pagamentos trimestrais durante o período de carência, vencendo a 1^a trimestral no último dia útil do 3º mês subsequente a homologação do plano.

8.2.4. Prêmio de Pontualidade: A título de estímulo ao pagamento em dia, na eventualidade dos pagamentos não serem realizados nas datas avençadas na alínea 'c' do Item 8.2.2, não se operará o deságio de 40% a parcela devida naquele trimestre. O ônus opera-se exclusivamente e tão somente aos credores que não forem pagos e apenas ao trimestre em que a impontualidade ocorrer, se o caso.

8.2.5. Em atendimento ao pleito dos credores, a recuperanda não se opõe à liberação, em favor dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de valores retidos por conta de garantias pactuadas contratualmente, bem como desiste de toda e



qualquer discussão que as envolva, o que se mostra benéfico, pois implicará em um desembolso mensal menor para a recuperanda, contribuindo para o cumprimento integral do plano apresentado e pagamento de todos os credores.

8.2.6. Os Credores que eventualmente venham a ser classificados ou habilitados como “Garantia Real”, estão sujeitos ao recebimento dos seus Créditos de acordo com os termos do ítem 8.2.;

9 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES;

9.1. AnuênciA Dos CredoreS; Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da ARCOENGE ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos.

9.2. Melhor Interesse Dos CredoreS; Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (I) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (II) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

9.3. Distribuições; As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

9.4. Regras De Distribuição; Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

9.5. Pagamento Máximo E A Forma De Pagamento; Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos, e serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

9.6. Das Informações Das Contas Bancárias Para Pagamentos; Os credores deverão informar à ARCOENGE em tempo hábil, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento por meio de comunicação por escrito endereçada a empresa ou por e-mail criado para este fim (financeirorj@arcoenge.com.br), suas respectivas contas



bancárias para a finalidade da realização de pagamentos.

9.6.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias da forma descrita acima não serão considerados como descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

9.7. Das Contingências E Alocação De Valores; Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da ARCOENGE, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à DATA DO PEDIDO, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, visto que as projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da ARCOENGE.

Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas ora estipuladas.

9.8. Dos Novos Créditos; Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados.

a) Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito.

b) O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos.

c) O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

9.9. Créditos Majorados; Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado.

a) Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe



de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito.

b) O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

9.10. Créditos Reclassificados; Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados.

a) O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos.

b) O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

9.11. Da Compensação; A ARCOENGE poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

9.12. Da Quitação; Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a ARCOENGE, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a ARCOENGE, os Controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

9.13. Mecanismo de “Cash Sweep”: No caso da geração do caixa da “ARCOENGE” apurado seja superior ao previsto nas Projeções Contábeis, as quais integram o presente Plano de Recuperação Judicial, 20% (vinte por cento) do excedente, doravante designado Fluxo de Caixa Disponível, será destinado ao pagamento acelerado dos credores da Classe III quirografários – Categoria Geral, sendo amortizadas as últimas parcelas previstas no PRJ, na data prevista da próxima parcela trimestral vigente ao mês excedente de caixa, em até 90 (noventa) dias.

9.14. Ações do polo ativo: No caso de ações judiciais do polo ativo que venham a ter decisões de recebimento de valores quando efetivado o recebimento e transitado em julgado a decisão que estabelece os valores da causa, serão partilhados na proporção de 50% para amortização dos valores pactuados no PRJ e 50% investidos nas operações da empresa, sendo adiantadas as últimas parcelas previstas no PRJ, em até 30 (trinta) dias. O rateio irá ser



proporcional ao percentual de participação dos créditos de cada credor da Classe III quirografários - categoria geral sobre o QGC atualizado. Atualmente a ARCOENGE possui uma ação do polo ativo atuada sob o nº 0142258-69.2016.8.19.0001 na 36ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro.

9.15. Contratos globais por medições: Os contratos globais considerarão como faturamento os valores apurados por meio das medições efetuadas sobre o trabalho efetivamente prestado pela recuperanda.

PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

10.1. Anexos. Todos os Anexos a este PRJ Aditado são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Aditado. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Aditado e qualquer Anexo, o PRJ Aditado prevalecerá.

10.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação do PRJ Aditado, a requerimento da Recuperanda, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; (ii) todas as obrigações do PRJ Aditado que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ Aditado tenham sido cumpridas, podendo a Recuperanda propor aos Credores, por meio de petição endereçada ao Juízo da Recuperação, o encerramento anterior ao prazo determinado no art. 42 da LRF, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); ou (iii) a recuperanda não se opõe que seja determinada a supervisão da recuperação judicial por 2 (dois) anos, se for de entendimento do juiz ou de opção dos credores.

10.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda requerida ou permitidas por este PRJ Aditado, para serem eficazes, devem ser realizadas previamente, por escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues.

10.4. Independência das Disposições. Caso qualquer uma das disposições deste PRJ Aditado, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ Aditado, que deverá permanecer em pleno vigor, sendo que este PRJ Aditado deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexequível seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

10.5. Evento de Descumprimento do PRJ Aditado. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJ Aditado seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumida pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis independentemente



de notificação, este PRJ Aditado não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ Aditado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a referida notificação. Neste caso, este PRJ Aditado não será considerado descumprido se: (a) a mora for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de notificação; (b) excetuadas as obrigações de pagamento, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis, as moras ou inadimplementos não forem purgados ou sanados no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da notificação; ou (c) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da notificação, e uma alteração deste PRJ Aditado, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ Aditado, devendo o Credor notificante comparecer na referida AGC, situação em que todos os presentes e o Credor notificante, ainda que ausente, estarão obrigados aos termos da eventual alteração deste PRJ Aditado.

10.6. CONTRATOS EXISTENTES; Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da ARCOENGE previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o presente Plano prevalecerá.

10.7. DA DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO; Na hipótese de qualquer termo ou disposição desse Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

10.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos Sujeitos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ Aditado, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições deste PRJ Aditado mediante a Homologação do PRJ Aditado.

10.9. Cessão de Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ Aditado, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ Aditado sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos Sujeitos presentes em AGC convocada para tal fim.

10.10. SUB-ROGAÇÕES; Créditos relativos ao direito de regresso contra a ARCOENGE, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra da ARCOENGE, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

11. EFEITOS DO PLANO E POSSIVEL MODIFICAÇÃO DO PLANO NA ASSEMBLEIA DE CREDORES;

11.1. As disposições do presente Plano vincula a ARCOENGE e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, podendo sofrer alteração na presente assembleia, desde que tais aditamentos, alterações ou



modificações sejam aprovados pela ARCOENGE e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

12 LEI E FORO

12.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Aditado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos Sujeitos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

12.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Aditado serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

GIUSEPPE GALIZIA

DIRETOR

ANEXO I – ACERVO TÉCNICO

5º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.

Julho / 2021

POSIÇÃO DAS ART'S EM POR ENGENHEIROS DAS OBRAS ATIVAS / ENCERRADAS - C/ ATESTADOS - ACERVOS REALIZADOS
OSWALDO

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	UF	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Construtora Norberto Odebrecht	7253	SP0061367130-000011	Itapebi	BA	18/05/2005	29/03/2006	OK	Acervar	BA
CBCC Pedir Baixa não houve det.	7391	1-40010784	Stos Dumont	MG	08/12/2005	09/04/2006	OK		MG
ARG Ltda	7340	1-40011117	Nova Era	MG	08/06/2005	ativa	OK	Acervar	MG
ARG Ltda	7331	1-40012834	Betim	MG	23/05/2005	31/05/2006	OK	Acervar	MG
ARG Ltda	7331	1-40011105	Betim	MG	23/05/2005	31/05/2006	OK	Acervar	MG
Integral Engenharia Ltda	7413	1-40014312	Sta. Bárbara	MG	06/02/2006	ativa	N		MG
Consortio Camargo Correa	7490	20060644498	São Roque	SP	15/08/2006	ativa	N		SP
Terram Terrep. Mecanizada Ltda	7488	20060645633	Itapevi	SP	10/08/2006	ativa	N		SP
Bertim Ltda	7276	200508117069	Cabreúva	SP	23/12/2004	20/08/2005	OK	OK	SP
Construtora Hudson Ltda	7421	200601519902	Barueri	SP	01/03/2006	05/05/2006	Enviado		SP
Gafisa - Condomínio Construção	7311	200501976406	Rebouças	SP	15/04/2005	30/09/2006	N		SP
Gafisa S/A	7330	200503200979	Genesis II	SP	23/05/2005	ativa	pasta obra		SP
CQM Serviços de Manutenção	7318	200502825258	Jandira	SP	23/04/2005	23/04/2005	N		SP
Galvão Engenharia Ltda	7357	200504829536	Carapicuíba	SP	25/07/2005	20/09/2005	N		SP
Galvão Engenharia Ltda	7356	200504826278	Tamboré	SP	25/07/2005	12/12/2005	N		SP
Galvão Engenharia Ltda	7357	200507115690	Carapicuíba	SP	25/07/2005	20/09/2005	N		SP
H. Guedes Engenharia Ltda	7343	200503680539	Carandiru	SP	23/06/2005	17/12/2005	OK	Acervar	SP

RENATO

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Consortio Camargo Correa/Serveng II	7490	200605693524	São Roque	SP	14/08/2006	ativa	N	SP
Terram Terraplenagem Mecanizada	7488	200605455895	Itapevi	SP	10/08/2006	ativa	N	SP

LUCIO

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Torc Terrap obras Rod e Const Ltda	7464	SP0060601318-000001	Floresta Azul	BA	28/06/2006	ativa	N	BA

EDSON

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Aquarius Energética S/A	7308	930023	Sonora	MS	28/03/2005	17/07/2006	N	MS
Bento Lisboa 106 A	7422	IN00061058	Ipanema	RJ	01/03/2006	ativa	N	RJ
Bento Lisboa 106 B	7432	IN00061070	Ipanema	RJ	01/03/2006	ativa	N	RJ
Blocos Engenharia Ltda	7303	200501392	Icunha	ES	11/04/2005	18/05/2005	N	ES
Brasil Central de Energia	7314	33M282701	Brasnor	MT	11/04/2005	ativa	N	MT
Terram Terraplenagem Mec. Ltda	7429	IN00061102	Campo Grande	RJ	15/06/2006	ativa	N	RJ
Tha Engenharia Ltda	7417	200608584	Vitoria	ES	15/02/2006	20/06/2006	pasta obra	ES

IVAR

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA	
Bralink Emp. E Terrap. Ltda	7194	200401519534	Barueri	SP	31/03/2004	31/05/2004	N	SP	
Brasil Realty S/A	7158	200301930909	Itaim Bibi	SP	18/11/2003	31/08/2005	OK	Acervar	SP
Construtora Andrade Gutierrez	7089	B02364639	Barros Carral	RS	02/06/2003	31/10/2003	OK		RS
Cencon S/A	7113	AJ 34736	Rio de Janeiro	RJ	31/07/2003	31/07/2004	OK	Acervar	RJ
Construtora Camargo Correa S/ª	7148	200301471599	Primevera	SP	06/10/2003	31/10/2003	N		SP
Construtora Norberto Odebrecht	7068	200301197306	Bertioga	SP	01/08/2003	30/11/2003	N		SP
Construtora OAS	7221	200403594797	Araçatuba	SP	12/07/2004	20/08/2004	OK		SP
Construtora OAS	7221	200403673689	Araçatuba	SP	19/07/2004	20/08/2004	OK		SP
Construtora OAS	7108	B02537046	Vale do Sol	RS	03/07/2003	30/06/2004	N		RS
Contern Construções Ltda	7276	200407020175	Bueno Couto	SP	13/12/2004	20/08/2005	OK		SP
Engeterra Eng. e Terrap. Ltda	7300	200501393737	Ubatuba	SP	11/03/2005	11/04/2005	N		SP
Enind-Eng. e Com. Ltda	7155	200301535252	Cubatão	SP	20/10/2003	05/01/2004	OK		SP
H. Guedes	7026	20020135693	Carandirú	SP	16/09/2002	18/02/2003	OK		SP
Odapel Dist de Auto Peças	7281	200500263031	São Paulo	SP	06/01/2005	31/07/2005	pasta obra		SP
Paranasa Eng. e Com. S/A	7149	200301450850	São Paulo	SP	30/09/2003	30/01/2004	N		MG
Sociedade Cemitério Israelita	7003	200301197250	São Paulo	SP	10/06/2002	30/06/2004	N		SP
Trisoft Textil Ltda	7213	200402714144	Itapevi	SP	02/06/2004	19/10/2004	OK	Acervar	SP
Wal Mart Brasil Ltda	7219	200603019826	Tamboré	SP	25/06/2004	15/09/2004	Enviado		SP

MORGAN

CLIENTE	OBRA	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
H. Guedes Eng. Ltda	7026	20020085392	Carandirú	SP	16/09/2002	18/02/2003	OK	
Consortio Perdões	6734	1-2681352	Perdões	MG	14/11/2000	02/12/2002	N	MG
Microservece Tec Digital S/A	7018	20020084801	Barueri	SP	11/09/2002	04/04/2003	N	SP
Zaf Construtura Ltda	7025	20020085161	Carapicuíba	SP	20/09/2002	13/11/2002	N	SP
VR Eng. e Com. Ltda	7053	20020137914	Piracicaba	SP	16/12/2002	15/08/2003	N	SP
Construtora Norberto Odebrecht S/A	7068	200300315062	Cubatão	SP	17/03/2003	30/11/2003	N	SP

OBRAS DO RIO DE JANEIRO

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Bento Lisboa 106 A	7422	Edson	OK	Catete	RJ	01/03/2006	ativa	N
Bento Lisboa 106 B	7432	Edson	OK	Catete	RJ	01/03/2006	ativa	N
CBPO Engenharia Ltda	7424	Não temos	Copacabana	RJ	06/12/2005	25/09/2006	pasta obra	RJ
Cencon S/A	7113	IVAR	OK	Shp. Leblon	RJ	31/07/2003	ativa	OK
CHL II Incorporações Ltda	7445	Não temos	Rio de Janeiro	RJ	11/05/2006	ativa	N	RJ
Companhia Siderurgica Nacional -CSN	7440	Não temos	Volta Redonda	RJ	02/05/2006	23/06/2006	Edmur	RJ
Consbem Const. e Comercio	7367	Vanílido	OK	Rio de Janeiro	RJ	19/09/2005	10/03/2006	N
Gerda Aços Longos S/A	7408	Vanílido	OK	Santa Cruz	RJ	12/01/2005	31/07/2006	N
Hochtief do Brasil S/A	7393	Vanílido	OK	Rio de Janeiro	RJ	05/12/2005	28/02/2006	OK
Pinto de Almeida Engenharia S/A	7202	Não temos	Niteroi	RJ	07/04/2004	ativa	N	
Racional (Confidere) Eng. Ltda	7410	Vanílido	OK	Cidade Nova	RJ	23/01/2006	01/07/2006	N
Sociedade Michelin de Part Com.	7429	Edson	OK	Campo Grande	RJ	11/04/2006	ativa	N
União de Lojas Leader S/A	7458	Não temos	Niteroi	RJ	07/06/2006	30/08/2006	pasta obra	RJ

VANILDO

CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Suzano Bahia Sul Papel e Celulose	7400	SP000243/271-000001	Mucuri	BA	21/12/2005	30/01/2006	N	BA
Petrobras TRANSPORTES	7190	550012859	Santos	SP	06/03/2004	07/03/2004	N	SP
CBCC	7391	50136121	Santos Dumont	MG	08/12/2005	08/01/2006	OK	Arivar

CBCC	7391	40010781	Santos Dumont	MG	08/12/2005	08/01/2006	OK		Acervar	MG
Consbem Const. e Com. Ltda	7367	IN00040497	Meier	RJ	19/09/2005	20/10/2005	N			RJ
Hochtief do Brasil	7393	in00034133	Imbetiba	RJ	05/12/2005	05/02/2006	OK			RJ
Hochtief do Brasil	7394	in00051582	Emboassica	RJ	05/12/2005	05/02/2006	OK			RJ
Hochtief do Brasil	7393	in00034083	Imbetiba	RJ	05/12/2005	05/02/2006	N			RJ
Planar S/A	7408	in00039751	Santa Cruz	RJ	12/01/2005	12/04/2006	N			RJ
Dow Quimicas	7495	20060608301	Cubatão	SP	28/08/2006.	ativa	N			SP
Consortio Via Amarela	7353	20050469670	Metro linha 4	SP	19/07/2005	05/08/2005	pasta obra			SP
Condominio V.Nova Emp. Imob	7459	200604595146	São Paulo	SP	19/06/2006	ativa	N			SP
Mérito Com. e Incorporação	7444	200603215439	São Paulo	SP	06/05/2006	10/06/2006	pasta obra			SP
Planar S/A	7361	200506292467	Araçariguama	SP	02/08/2005	08/01/2006	OK		Acervar	SP
Slump Eng. e Const. Ltda	7479	200605126131	Pindamonhangaba	SP	05/08/2006	08/08/2006	pasta obra			SP
WV T Construtora Ltda	7345	200504695734	S.Bernardo Campo	SP	17/06/2005	17/12/2005	OK		Acervar	SP
Cyrela White River	7423	200601990702	Broklim	SP	22/03/2006	20/06/2006	pasta obra			SP
Tecnisa Eng. e Com. Ltda	7385	200602553772	Itaim Bibi	SP	09/11/2005	09/02/2006	N			SP
Brascan Imob. Incorp S/A	7346	200506954508	Alphaville	SP	12/06/2005	12/06/2006	N			SP
Brascan Imob. Incorp S/A	7346	2006050522950	Alphaville	SP	23/11/2005	12/06/2006	N			SP
Sabesp - Cia. Sanearm. Basico SP.	7411	20060563495	Pinheiros	SP	20/01/2006	05/03/2006	N			SP
FBS Construção Civil	7373	200506431726	Barueri	SP	10/10/2005	07/11/2005	N			SP
Libra Terminal 35	7289	200500784759	Santos	SP	04/02/2005	15/03/2005	N			SP
Petrobras transportes S/A	7190	20040262967	Osasco	SP	06/03/2004	09/03/2004	N			SP
Ultrafertil S/A	7027-7040	1220020111129	Cubatão	SP	16/09/2002	11/11/2002	N			SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200504099490	S. Bernardo Campo	SP	10/06/2005	19/11/2004	OK			SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200402618471	S. Bernardo Campo	SP	26/04/2004	19/11/2004	OK			SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200407090670	S. Bernardo Campo	SP	11/11/2004	19/11/2004	OK			SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200407089256	S. Bernardo Campo	SP	17/08/2004	19/11/2004	OK			SP
Columbian Chemicals Brasil	7324	200503234113	Cubatão	SP	31/05/2005	16/07/2005	OK			SP
Bunge Alimentos S/A	7227	200405346545	Santos	SP	13/09/2004	15/12/2004	OK			SP
Bunge Alimentos S/A	7360	200505177273	Santos	SP	17/08/2005	30/12/2005	OK			SP
Matec Eng. e Cont. Ltda	6715	200403160932	Itaim Bibi	SP	03/05/2004	06/10/2000	Enviado			SP
Matec Eng. e Cont. Ltda	7151	200301536518	Bela Vista	SP	13/10/2003	28/10/2003	N			SP
Matec Eng. e Cont. Ltda	6723	200301017901	Shopping Penha	SP	24/06/2003	06/10/2000	N			SP
H. Guedes Eng. Ltda	7026	200200855472	Carandiru	SP	16/09/2002	18/02/2003	OK		Acervar	SP
H. Guedes Eng. Ltda	7343	200503681420	Carandiru	SP	22/06/2005	17/12/2005	OK		Acervar	SP
Gafisa S/A	7362	200504696730	Jabaguara	SP	08/08/2005	31/01/2006	Enviado			SP
Cia. Suzano Papel e Celulose	7031	1220020131514	Suzano	SP	27/11/2002	14/11/2002	OK		Acervar	SP
Cia. Suzano Papel e Celulose	7050	1220020101691	Suzano	SP	01/10/2002	07/01/2003	N			SP
Cesarino Galizia	7197	200301309953	São Paulo	SP	15/09/2003	00/00/00	N			SP
Racional (Confidere) Eng. Ltda	7410	IN00064513	Rio de Janeiro	RJ	23/01/2006	01/07/2006	N			RJ

DIVERSOS NAO ART.

Consortio Const. Irape Civil	6964	Não tem ART	Berilo	MG	21/03/2002	26/05/2006	Enviado			MG
------------------------------	------	-------------	--------	----	------------	------------	---------	--	--	----

ACERVO TÉCNICO - ARCOENGIE.									
Quant.	Profissional	ART n.º	CREA	Certidão	Período de Execução	Serviços	VOLUME	Unid.	
1	Edson Fonseca Vieira	mp41809d	38744	NS Aquarius energética	2006	Estruturas e benfeitorias barreiros e adutoras com uso de explosivos	5.200	m3	
2	Morgan John Watkins	26052287580003	CE Fratelli Vito Belotti S.A (Ambev)	2009	Implantação	1.150	m3		
3	Morgan John Watkins	92221220101361900	SP Giedi Empreendimento Imob. Ltda	2010	Desmonte de Rocha	38.577,41	m3		
4	Morgan John Watkins	92221220101361948	SP Giedi Empreendimento Imob. Ltda	2010	Desmonte de Rocha	2.796,27	m3		
5	Morgan John Watkins	107653042010	PE Transnordestina Logística S.A	2010	Desmonte de Rocha	512.315,37	m3		
6	Morgan John Watkins	ING07274433	RJ Cencon SA	2010	Desmonte de Rocha	261.077,78	m3		
7	Morgan John Watkins	51188233	MG Integral Engenharia Ltda	2010	Desmonte de Rocha	80.000,00	m3		
8	Morgan John Watkins	51130702	MG Integral Engenharia Ltda	2010	Desmonte de Rocha	80.000,00	m3		
9	Morgan John Watkins	26052287580005	CE Suzion Energia Elétrica do Brasil Ltda	2010	Implantação	260,00	m3		
10	Morgan John Watkins	26052287580001	CE Consórcio Marquise Ival	2010	Desmonte de Rocha	1.000,00	m3		
11	Morgan John Watkins	IN00332050	RJ Consórcio construtor Simplicio	2010	Perfuração Prefsuramente Turilo	47.516,00	m3		
12	Morgan John Watkins	4921412	RS Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARLOGA	2009	Pedreira	902.809,00	m3		
13	Morgan John Watkins	4939392	RS Construtora OAS Ltda	2009	Desmonte de Rocha	1.000.791,05	m3		
14	Morgan John Watkins	922212201091304330	SP Fenan Participações e Adm. Ltda	2009	Desmonte de Rocha	1.470,00	m3		
15	Morgan John Watkins	922212201091336	SP Nascaiquai SA	2009	Desmonte de Rocha	120.000,00	m3		
16	Morgan John Watkins	IN00296654	RJ Pro-offitimo Micro Cirurgia Ocular S.C.	2010	Desmonte de Rocha à Frio	212,00	m3		
17	Morgan John Watkins	9222122010813945	SP TAM Linhas Aéreas	2008	Implantação	9.841,00	m3		
21	Morgan John Watkins	922212201090940536	SP Rodopar Sul 5 Engenharia Ltda	2009	Desmonte de Rocha	50.000,00	m3		
22	Morgan John Watkins	92221220109230917	SP KWM Empreend. Imob. Ltda	2009	Desmonte de Rocha	2.355,00	m3		
23	Morgan John Watkins	92221220108026575	SP Consórcio Camargo Corrêa / Serveng	2008	Plano de fogo e plano de segurança	50.000,00	m3		
24	Morgan John Watkins	922212201085392	SP HGUEDES	2002 / 2003	Exercício de serviços de Desmonte de Rocha com utilização de explosivos e escavação subatmósfera para espoliação de tóxicos	1	m3		
25	Morgan John Watkins	9222122012008330 e 922112201080467473	SP S20-32052	2001	Desmonte de Rocha com utilização de explosivos e escavação subatmósfera para espoliação de tóxicos	353.421,52	m3		
26	Morgan John Watkins	1-13023776800	SP GPA Locação de equipamentos Ltda	2000	Exercício de serviços de desmontagem e desmonte de rocha à frio	16.000,00	m3		
27	Morgan John Watkins	822020301317680	SP Aircone	2009	Exercício de serviços de desmontagem e desmonte de rocha à frio	277500,27	m3		
		4921412	RJ Aest. C. Tec.		Laudo técnico e de Constatação		m3		
					Plano de Fogo, preparação, perfuração, caregamento, e detonação para implantação de prédio em concreto armado	01	un		
					Montagem Sistográfico	01	un		
					Preparação, caregamento ou estação de redicagem	01	un		
					Preparação, caregamento, e detonação para implantação de torre em concreto armado e protendido	01	un		
					fragmentação de agracados e recidegem	7248	m2		
					Carga, transporte, espalhamento ou estação de redicagem	65.56,84	m3		
					Recidegem: Armadura metálica, fios e tubos de cobre, resíduos reutilizados	8497,10	m3		
					Reaproveitamento de : Elevadores, sistema de ar-condicionado, calha/tubulação e pote de vidro, torros, rede lógica, tubulação	9.840,00	m3		
					Desmonte Mecanizado de rocha a frio (fio diamantado, perfurador, darda, escavadeira e rompedor)	33515,46	m3		
					Desmonte de rocha a frio em área confinada, escavação de vala	7213,43	m3		
					Exercício de serviços de desmonte não agressivo de rocha e/ou escavação de material de 3a categoria	2108,32	ml		
					Escavação de material de 3a categoria com explosivos utilizando	193.681,03	m3		
					Elaionização de projetos em área urbana, visão técnica, plano de Senários de desmonte de rocha	69.407,00	m3		
					Desmonte de Rocha Grausse e céu aberto com utilização de fogos	9.840,00	m2		
					Desmonte de Rocha em Pedreira de Granito com uso de explosivos a céu aberto	22187,5	m3		
					Desmonte de Rocha em Corte de Estrada, com uso de explosivos a céu aberto	16500	ml		
					Desmonte de rocha foguete céu aberto com utilização de fogos focos, controles e guidões	1.79975,38	m3		
					Perfuração e desmonte de rocha grausse a céu aberto com utilização	13705,65	m3		
					Vista técnica, projetos para demolição e implante, Projeto de seguração e laudo	450.000,00	m3		
					preparação, infurcação carregamento e detonação		ver		
					Demolição mecanizada das edificações concreto armado e protendido		ver		
					Demolição mecanizada de fundações		ver		
					Fragmentação e segregação para reciclagem		ver		
					Escavação de material de 3a categoria com explosivos		65.683,00		
					Desmonte de Rocha em Pedreira de Granito com uso de explosivos a céu aberto		m3		
					Desmonte de Rocha em Pedreira de Granito em corte de estrada		100.000,00		
					Desmonte de Rocha secundário a frio		36.447,00		
					Aditivo complementar		m3		
					Desmonte de rocha foguete céu aberto		60.000		
					Desmonte de rocha foguete céu aberto		1		
48									
49	Oswaldo Menta Simonsen Nico	922212201207275939	SP Cyrela Asia Empreendimentos Imobiliários	2006 / 2007					
50	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001111700	MG ARG	2005					
51	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-40011117	subst. ART 400000828	2005					
52	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001110500	005715/05	2005					
53	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001112834	MG ARG	2005					
54	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001111005	subst. ART 400000809	2005					
55	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-400000809	MG ARG	2005					



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600, Stº Agostinho, Belo Horizonte - MG
30170-001, www.crea-mg.org.br, tel: 31.3299-8700,
0800.28 30273 (Ouvidoria) / 0800 31 2732 (Atendimento)

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDAO N°: 006.435/09

FOLHA: 0001/0002

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA, PARA PARTICIPAR DE LICITACAO, QUE O PROFISSIONAL "OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO", ENGENHEIRO DE MINAS, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N° 5061367130/D-CREA-SP, COM VISTO NO CREA-MG DE N° 21.980, EXPEDIDO EM 20/12/2004, ENQUANTO RESPONSÁVEL TECNICO DA EMPRESA CONTRATADA "ARCOENGE LTDA", EFETIVOU O REGISTRO DA ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART, APRESENTADA A SEGUIR RELACIONADA.:::::::::::
ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A ATIVIDADE TECNICA ANOTADA NA ART.:::::::::::
CERTIFICAMOS, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 4º DA RESOLUCAO N° 317/86 DO CONFEA: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA E REPRESENTADO PELOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TECNICO E DE SEUS CONSULTORES TECNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS" E, EM SEU PARAGRAFO UNICO: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA VARIARA EM FUNCAO DA ALTERACAO DO ACERVO TECNICO DO SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS E CONSULTORES".:::::::::::
INTEGRA A PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELA "A.R.G. LTDA", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA INFORMACAO QUE NELE CONSTA, E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 02 (UM A DOIS), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.:::::::::::

ESTA CERTIDAO CONTEM 0002 FOLHAS.

ELABORADO POR:

SIRLEY DO ESPÍRITO SANTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 123/2009
REG. METROPOLITANA
CREA-MG



CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A ASSINATURA, CHANCELA E SELO DE CONTROLE DO CREA-MG

CÓD. 100120

scan-134.jpg (1984x2807x24b.jpeg)



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600, Stº Agostinho, Belo Horizonte - MG
30170-001, www.crea-mg.org.br, tel: 31.3299-8700,
0800.28 30273 (Ovidoria) / 0800 31 2732 (Atendimento)

CERTIDAO: 006.435/09 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0002

PROFISSIONAL:

NOME : OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
TITULO : ENGENHEIRO DE MINAS
REGISTRO : 0605061367130
VISADA SOD O NUMERO 21980 EM 20/12/2004
ATRIEUICOES:
LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 014 C/EXCL.: ALINEAS.

CONTRATADA : ARCOENGE LTDA

REGISTRO: 025637
NRO DA ART: 1-4001111700 DATA ANOTACAO : 19/12/2005 DATA BAIXA : 31/10/2005
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : ARG LTDA
LOCAL DA OBRA/SERVICO : ROD BR 361-MG -TRECHO TIMOTEIO X JOAO MONLEVA KM 283
PROPRIETARIO : DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
CIDADE : NOVA ERA - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S) :
2617 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / ENGENHARIA DE MINAS

FINALIDADE : 34111 PARA OUTROS PINS
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 787.100,00
CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
DESCRICAO COMPLEMENTAR: DESMONTE DE ROCHA EM PEDREIRA DE GRANITO
DE ROCHA EM CORTE DE ESTRADA, USO DE EXPLOSIVOS A CEU ABERTO - SUBST. ART 828.

BELO HORIZONTE

16 DE Setembro 2009

Sirley do Espírito Santo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG / PORTARIA : 123/2009



O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
12º SUBDISTRITO DO BUTANTÉ - SP.
DR. EVANDRO DE JUNNA - PAULÓ - SP.
AUTENTICO ESTA COPIA FOTOGRÁFICA
COMO SE É O ORIGINAL NA APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DE AUTENTICIDADE.

13.0
SP.
14 OUT. 2009

HARLEY MOREIRA DA SILVA - ESCR. AUT.
 RENATO LOPES SANTOS ORLIM - ESCR. AUT.
 LUIZ ALBERTO SILVINO - ESCR. AUT.
Cópia feita com o uso do selo de autenticidade
do Brasil. Pode ser usado o selo de autenticidade



COD. 100120

scan-135.jpg (1984x2807x24b.jpeg)



CREA-MG	
VINCULADO A CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
00 6.455 / 09 16 SET 2009	
ASS.: _____	FLS: 01
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua José Felix, 05 Centro - Cep.: 35168-000 – Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 – Insc. Est. 361.101872.0031, executou para A.R.G. Ltda, Inscrita no CNPJ(MF) nº. 20.520.862/0001-52, Inscrição Estadual nº. 062.306.947.0083, através do Contrato de Desmonte de Rocha, os serviços abaixo especificados:

- 1. OBRA: SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, NA RODOVIA BR- 381/MG – TRECHO TIMÓTEO – JOÃO MONLEVADE E SUBTRECHO: ANTONIO DIAS – NOVA ERA.**
- 2. CONTRATANTE PRINCIPAL: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.**
- 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

Item	Descrição	Un.	Volume
3.1	Execução de Serviços de desmonte não agressivo de rocha e/ou escavação de material de 3ª categoria, com uso de explosivos industrializados à céu aberto, em fogos cuidados e controlados.	M3	193.681,03

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Oswaldo Menta Simonsen Nico - Crea nº. 5061367130-D/SP

5. LOCAL DOS SERVIÇOS

Rodovia BR 381 – MG – Timoteo – João Monlevade/MG

6. DATA DE FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31 de outubro de 2005



Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Av. Raja Gabaglia, 1255 – 14º andar – Bairro Luxemburgo – CEP: 30380-435
Belo Horizonte - MG - www.grupoarg.com.br
Tel.: 31 2103-7000 - Fax: 31 2103-7035



[Handwritten signature]



Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2009.

A.R.G. LTDA.

Celso Cavalcanti de Andrade
Engº Civil - CREA nº 27538/D-MG
Superintendente



Av. Raja Gabaglia, 1255 - 14º andar - Bairro Luxemburgo - CEP: 30380-435
Belo Horizonte - MG - www.grupoarg.com.br
Tel.: 31 2113-7000 - Fax: 31 2113-7035



scan-137.jpg (1984x2807x24b.jpeg)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua Major Hemétrio, 30 Centro - Cep.: 35168-000 - Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 - Insc. Est. 361.101872.0031, executou para **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição	Un.	Volume
1	Desmontagem e remoção de 4(quatro) silos metálicos diametro Ø 8,00m, altura 18,45 mts, composto de chapa # 1/4 " à 5/8.	--	--
2	Desmontagem e remoção de 01(um) sítio metálico diametro Ø 6,00, altura de 18,45 mts, composto de chapa # 1/4 à 5/8.	--	--
3	Demolição e remoção de base de concreto medindo 20,00 x 25,00 x 3,10 metros.	M ³	1.550,00

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Vanildo Silva de Almeida – Crea nr. 5060243271

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Bunge Alimentos S/A
End. Rua: Xavier da Silveira, 94 – Paqueta- Santos-SP.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

De : Agosto/2004 à Dezembro/2004

Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo.

Santos, 04 de Abril de 2005.



Márcio José Silva
Coordenador de Projetos e Obras

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11			
ART	1- Nº DA ART		
8210200405346545			
CONTRATADO			
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 5060243271		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 08629321814	
4 - NOME DO PROFISSIONAL Vanildo Silva De Almeida		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Civil	
ART			
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico	7 - VINCULADA A ART Nº Arcoenge Ltda	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não	
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREITADA 1 - Não	
ANOTACAO			
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTACAO 1 - Responsabilidade Principal		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 6 - Civil, Fortificacao E Construcao	13 - TIPO DE CONTRATADO 1- Pessoa Jurídica
EMPRESA CONTRATADA			
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA 0692250		15 - NOME COMPLETO Arcoenge Ltda	
16 - CGC/CNPJ 03324817000103		17 - CLASSIFICAÇÃO 1-Empresa Privada	
CONTRATANTE			
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Bunge Alimentos S.A		19 - TELEFONE P/ CONTATO (13)32287337	20 - CPF/CGC 84046101000193
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO			
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Xavier da Silveira, 94		22 - CEP 11013-928	
CLASSIFICAÇÃO			
NATUREZA 1 A1212	UNIDADE 45	QUANTIFICAÇÃO 300	ATIVIDADES TÉCNICAS 14 25 36
2 A1099	12	2500	25 36
3 A1099	12	2500	25 36
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Demolicao do predio de alvenaria localizado na extremidade superior. Demolicao dos 05 silos metalicos. Demolicao da base de sustentacao dos silos metalicos, na extremidade inferior. Demolicao de mezanino e estruturas auxiliares. Retirada da sapata de fundacao do conjunto de silos metalicos. Nivelamento e pavimentacao da area demolida.			
RESUMO DO CONTRATO			
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...			
Contrato de Empreitada Global - C7227 - Valor do contrato R\$ 299.000,00 - Medicoes Mensais com pagamento a 15(quinze) dias das medicoes - Prazo de execucao de 60(sessenta) dias utiles trabalhados			
28 - VALOR DO CONTRATO 299.000,00	29 - DATA DO CONTRATO 13/09/2004	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 13/09/2004	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 0
			32 - VALOR DA ART A PAGAR 404,00
ASSINATURA			
33 - LOCAL E DATA Sao Paulo 27/09/2004		PROFISSIONAL 	CONTRATANTE Bunge Alimentos S.A
33 - Nossa Número:8210200405346545 SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - RECEBO DO SACADO			

Obs:

- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°:

FL-56573

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220020131514.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional

VANILDO SILVA DE ALMEIDA

Titulo(s)

Engenheiro Civil

CREASP N°

5060243271

Atribuições

do artigo 07 da Resolução 218/73 do CONFEA

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)

Responsável técnico por Coordenação, Condução de Trabalho Técnico, Execução e Orientação Técnica na área da Engenharia Civil.

Quantificação

Especificadas conforme Atestado anexo.

Local da obra/serviço

Rua Dr. Prudente de Moraes, 4006

Cidade

Suzano

Estado SP

Valor

R\$ 125.000,00 (novembro/2002)

Período

25/11/2002 a 25/01/2003

Contratante

Cia. Suzano de Papel e Celulose.

Contratada

Arcoenge Ltda.

CREASP N°

0232821



CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se arquivada(s) neste Conselho no processo A-000313/04

São Paulo,

Quinta-feira, 20 de Maio de 2004

Conferido: Cecília Kazue Fugi Nakanishi - GRE5 - Oeste

Elza Arruda Novaes Fagundes - GRE5 - Oeste

Conforme Portaria 08/2004

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade.

VANILDO SILVA DE ALMEIDA

SUZANO BahiaSul



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB N° 11-56543.

São Paulo, 20/05/04.

CECILIA KAZUE EUGENI NAGASE
TÉCNICA SERV. ADMINISTRATIVOS
DRCA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ARCOENGE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 51.685.048/0001-11, com sede à Rua Maria Mari, nº 130, Jd. Monte Alegre, Taboão da Serra / SP, executou para a Companhia SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, através do contrato nº 7050/02, os serviços abaixo especificados:

1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Demolições na forma de desmonte de peças estruturais lajes, vigas e pilares e remoção das peças cortadas de um prédio com cinco pavimentos, altura aproximada de 28,40 m e estrutura em concreto armado.

2) DIMENSÕES DA OBRA E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

ALTURA DA ESTRUTURA:

28,40 m

ÁREA DO PAVIMENTO:

192,00 m²

ÁREA TOTAL DE ESTRUTURA:

960,00 m²

VOLUME DESMONTADO:

1.050,00 m³

VOLUME DEMOLIDO:

280,00 m³

DMT BOTA FORA:

11,00 km

3) METODOLOGIA EXECUTADA

Escoramento auxiliar do pavimento a ser desmontado, através de torres metálicas, e fixação dos segmentos a serem cortados.

Demolição dos segmentos de lajes, vigas e pilares do pavimento, com transporte vertical das peças cortadas, utilizando-se uma grua com capacidade de carga de 120,00 t/m e lança de 40, 0 m.

Este procedimento foi utilizado para desmonte das estruturas do 2º ao 5º pavimentos.

Os cortes das peças de lajes foram feitos com a utilização de equipamentos mecânicos de corte de concreto com discos diamantados em espessuras que variam de acordo com as dimensões das seções a serem cortadas.

Os cortes de segmentos de vigas e pilares foram feitos com a utilização de máquinas que utilizam fios diamantados.



A estrutura do pavimento térreo foi demolida com auxílio de um rompedor hidráulico de 2.400 kgf, acoplado ao braço de uma escavadeira hidráulica.

2) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Vanildo Silva Almeida – CREA nº 5060243271

3) LOCAL DOS SERVIÇOS

CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 4.006 – Areião.
CEP: 08613 – 900 – SUZANO – SP
Edifício Peneira Vibratória e Picados



4) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços foram executados no período de 25 de Novembro de 2002 a 25 de Janeiro de 2003.

Para a execução desses serviços, a Empresa ARCOENGE LTDA. forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza aos imóveis circunvizinhos.

14 MAI 2004

Suzano, fevereiro de 2.003.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB N° H-56513.

São Paulo, 20/05/04.

CECILIA NAZUE FOGI NAGASE
TÉCNICA SERV. ADMINISTRATIVOS
DRCA

CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE





Columbian
Chemicals
Brasil

CARTA DE REFERÊNCIA

Cubatão, 30 de setembro de 2005

A quem possa interessar, declaramos que a empresa

ARCOENGE LTDA

nos prestou serviços de Demolição no período de 14/05/05 a 23/08/05, onde recebeu orientações necessárias sobre o trabalho a ser realizado, com base no nosso Sistema de Gestão Integrada: Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Qualidade e Responsabilidade Social da Columbian Chemicals Brasil Ltda.

Nesse período a ARCOENGE executou os serviços por nós contratados, seguindo os procedimentos internos e cumprindo-os integralmente, sem nada que a desabonasse.

Atenciosamente,

Mauroel dos Santos Afonso
Gerente de T&D e SHEA



Columbian Chemicals Brasil Ltda.
Centro Empresarial Água Branca
Av. Francisco Matarazzo, 1400 - 8º andar - Torre
Milano
São Paulo / SP - CEP 05001-903
Caixa Postal 61.036 - CEP 05001-970
Central: (11) 3457-3766 - FAX (11) 3457-3724

Fábrica - Estrada René Fonseca s/n
Cubatão / SP - CEP 11573-904
PABX: (13) 3362-7100 - FAX (13) 3362-7193





ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua Major Hemétrio, 38 Centro - Cep.: 35168-000 - Joanésia - MG. - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 Insc. Est. 361.101.872.031, executou para **COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.**, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição	Un.	Volume
01	Remoção de estrutura de concreto armado (viga e pilares) com uso de guindaste rodoviário com lança telescópica.	M³	100
2	Demolição e remoção mecanizada de estrutura de concreto e alvenaria com uso de rompedor hidráulico de 2.200 Kg, acoplado em escavadeira hidráulica marca Fiat Hitachi modelo FH 220.	M³	400

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Vanildo Silva de Almeida - Crea nº 5060243271

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Columbian Chemicals Brasil Ltda
End. Est. René Fonseca, s/n - Cubatão - SP.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

De : Maio/2005 à Agosto/2005.

Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza.

Cubatão, 11 de agosto de 2005.

Engº Manoel dos Santos Afonso
Gerente de Tecnologia e Desenvolvimento

Columbian Chemicals Brasil Ltda.
Centro Empresarial Água Branca
Av. Francisco Matarazzo, 1700 - 8º andar - Torre Milano
São Paulo / SP - CEP: 05001-400
Caixa Postal 61.036 - CEP 05001-970
Central.: (11) 3457-3766 - FAX (11) 3457-3724

Fábrica - Estrada René Fonseca s/n
Cubatão - SP - CEP 11573-904
PABX: (13) 3362-7100 - FAX (13) 3362-7193

a **phelps**
dodge
Industries Company



11 AGO 2005
* DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO *
* COORDENAÇÃO DE INVESTIMENTOS *



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°: **SZO-79756**

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220060608301, 92221220070580893 e 92221220080051038.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional

VANILDO SILVA DE ALMEIDA.

Título(s)

Engenheiro Civil.

CREASP N°

5060243271

Atribuições

Artigo 07, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Área(s) Técnicas Realizada(s)

Responsável Técnico por Condução de Trabalho Técnico e Execução de Obra na Área da Engenharia Civil - Demolição e desmontagem mecanizada de estrutura industrial de equipamentos e edificações, limpeza, carga e transporte, descarga e fragmentação das partes resultantes da demolição, espalhamento e compactação.

Especificação

Especificada Conforme Atestado anexo, limitadas às atribuições acima.

Lugar da obra/serviço

Rodovia Cônego Domenico Rangoni, km 266 (SP55).

Cidade

Cubatão.

Valor

R\$ 4.325.447,62 (agosto/06).

Período

Agosto/2006 a Junho/2007.

Contratante

Dow Brasil S/A .

Construtora

Arcoenge Ltda.

CREASP N°

0692250.



CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pelo contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e validade do que nele(s) consta(m).

Concedido: Vanildo Silva Almeida - CRE5 - Oeste

São Paulo, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2008

Tec. Genial São Marcos Lopes - Un/ Oeste
CREASP 506243271

INFORMAÇÃO: O presente certificado é válido somente como acervo técnico do profissional certificado.

VANILDO SILVA DE ALMEIDA

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ARCOENGE LTDA.**, com sede na Rua José Cornelio, 134 – Sala 201 – Centro – Cel. Fabriciano-MG - CEP 35170-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.817/0001-03, executou, os Serviços de Demolição e Desmontagem Industrial Mecanizada de Equipamentos e Edificações, conforme descrito:

- Descontaminação Química,
- Transporte e tratamento de óleos lubrificantes usados,
- Efluentes e Soda Caustica, Limpeza, Carga e Transportes,
- Descarga e Fragmentação das Partes Resultantes da Demolição (espalhamento e Compactação)

1. QUANTIFICAÇÃO

Item	Quantificação da Demolição em Instalações Industriais	Área Construída em m ²
01	Demolição e fragmentação mecanizada, desmontagem e remoção dos entulhos e ferragens, descontaminação química e transporte	7.999,82

2. Tipo de Material Demolido, Desmontado e Removido ou Reaplicado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2.1	Concreto	m ³	6.192,50
2.2	Solo	m ³	1.024,00
2.3	Isolamento Térmico (lá de vidro)	kg	2.000,00
2.4	Telhas de Cimento Amianto	m ²	1.773,00
2.5	Silte	m ³	3.381,62
2.8	Tanques e Instalações Industriais	ton	1.552,00
2.9	Insertos de Aço em Concreto	ton	288,00

O D.º DE 05. CIVIL LAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUDISTINTO DO BUTANTÉ - S. PAULO - SP.
18º SUDISTINTO DO BUTANTÉ - S. PAULO - SP.
ABRANGENDO ÁREA COMUM, REPRODUZIDA
AUTENTICO COPIA AUTENTICO
CRA-SP SOC N° 570 79756 -06- 2008

São Paulo, 22/02/2008

Sônia Maria Altheman
Agente Administrativo I
UFG Capital - Gesta Red, 3000



3. Material de Descontaminação removido, tratado ou incinerado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3.1	Água residual de lavagem, contaminada com óleos, graxas e diesel	litros	251.530,00
3.2	Água residual de lavagem ,contaminada com soda caustica	litros	76.220,00
3.3	Lã de Vidro	kg	2.000,00
3.4	Telhas de Cimento Amianto	m2	1.773,00

4. Material Reutilizado ou Reciclado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
4.1	Concreto Fragmentado e/ou britado	m3	6.192,50
4.2	Aço Carbono	ton	1.781,00
4.3	Aluminio	ton	55,00
4.4	Fio de Cobre Encapado	ton	4,00

5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Civil Vanildo Silva de Almeida – CREA/SP nº 5060243271
ART: 92221220060608301

6. CONTRATANTE:

DOW QUIMICA S/A - CNPJ: 60.435.351/0014-71

7 LOCAL DA OBRA

Rua Comego Domenico Rangoni, km 266 – Jardim das Indústrias
Cep. 11573-903 – Cubatão – SP

8 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Agosto /2006 à Junho/2007



O PRESENTE DOCUMENTO É FARTO INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB N° 520 99756

Cidade de São Paulo, 22/02/2008

Sônia Maria Altheman
Agente Administrativo;
UGI Capital - Ceste Reg. 3009

A ARCOENGE LTDA. forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados a contento e dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazos, sem ocorrência de acidentes de quaisquer natureza às demais instalações e imóveis circunvizinhos.

São Paulo, 08 de Novembro de 2007.

Albérico Moreira de Sousa e Silva
(Gerente de Construções)

TR Tabelionato Ribeirão Tabelião: Benedito Roberto Roberto	10 TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP Cep 11045-003 - Fone / Fax (13) 3285-8000
RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de: ALBERICO MOREIRA DE SOUSA E SILVA, Dado em SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. Santos - SP, 19 de novembro de 2007. VIANE DA SILVA BLANCO - ESCREVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 2,65 - CRISTIANE AVALEZ SO MENJE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	
<small>ANOTE A MÔIA QUERELAMENTO DA CARTA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FRAUDE. CÓPIA DE FRAUDE.</small> ANDREA MARTINS RIBEIRO POLIN Escrivente Autorizada	
<small>UL. RUE. ENVIAR AS PESSOAS NATURAIS DO SUBSTROTO DO DITANTO DE SAO PAULO - 19 LIC. EVANDRO CUNHA OFICIAL AUTENTICO ESTA COPIA DE FOTOGRAFIA CONFORME O ORIGINAL DA MIGALHINHO SOU PE.</small>	
<small>13.º SP. 4-15-2008</small>	
<small>LUIS PEREIRA J. MARCIO PEREIRAO NAS TODAS AS MATERIAS CARTEIRO DE SANTOS. AUTENTICO VALIDO SOMENTE C/ O SELO</small>	
<small>Autenticação 1021A1120022</small>	
O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº <u>520 79756</u> São Paulo, <u>22/02/08</u>	
<small>Sônia Maria Altheman Agente Administrativo I UGI Capital - Ceste Reg. 300a</small>	



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°: SZO-78909

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220060645633, 92221220070780810 e 92221220070860937.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional	OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
Titulo(s)	Engenheiro de Minas.
CREASP N°	5061367130
Atribuições	do artigo 14, da Resolução 218/73, do CONFEA.
Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)	Co-Responsável Técnico por Execução de Obra e Serviço Técnico na área da Engenharia de Minas - Perfuração e Desmonte primário e secundário de Rocha Gnaissé a céu aberto, com uso de explosivo e/ou rompedor hidráulico - Total 22.187,50m ³ , e Serviços de pré-fissuramento de rocha numa área de 16.500m ² .
Quantificação	Especificada Conforme Atestado anexo.
Local da obra/serviço	Rod. Presidente Castelo Branco, Km 35,6
Cidade	Itapevi
Valor	Contrato: R\$ 2.000.000,00 (agosto/06) Aditivo: R\$ 358.050,00 (setembro/06)
Período	07/08/2006 a 01/11/2006
Contratante	Terram - Terraplenagem Mecanizada Ltda.
Contratada	Arcoenge Ltda.
CREASP N°	0692250



CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, segunda-feira, 26 de novembro de 2007

Conferido: Sonia Maria Altheman - GRE5 - Oeste

Tec. Geral: São Marcos Lopes - VIG/Oeste
CREASP 5062526566

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade



TERRAM - TERRAPLENAGEM MECANIZADA LTDA.

Alameda Tocantins, 125 - 32º - Alphaville - CEP 06455-020

Barueri - SP - Tel./Fax: (11) 6761-6000

terram@terram.com.br

www.terram.com.br

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA - SP SÓS N° 52078909

São Paulo, 26/11/07

Sônia Maria Altheman
Agente Administrativo I
Setor de Licenças - Reg. 3009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua Major Hemétrio, 38 Centro - Cep.: 35168-000 – Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 – Insc. Est. 361.101872.0031, executou para **Terram Terraplenagem Mecanizada Ltda**, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição	Un.	Volume
1	Desmonte de Rocha Gnaisse a céu aberto, com utilização de fogos cuidadosos e controlados .	M3	22.187,50
2	Serviços de Pré-Fissuramento de Rocha, numa área de 16.500 m2.	M!	16.500

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Oswaldo Menta Simonsem Nico – Crea/SP- nº. 5061367130-D
ART nº 92221220060645633

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

EUROFARMA – Rod. Pres. Castelo Branco, km 35,6 – Cep. 06850-000 – Itapevi – SP

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

De : Agosto de 2006 à Novembro/2006.

Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza.



Barueri (SP), 01 de Outubro de 2007

José Roberto Briguenti



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°: SZO-78352

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220070711878

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 6º e 8º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO

Titulo(s)

Engenheiro de Minas.

CREASP N°

5061367130

Atribuições

do artigo 14, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Atividade(s) Téc-

Responsável Técnico por Execução na área da Engenharia de Minas - Perfuração e desmonte de rocha granítica a céu aberto, com utilização de explosivos industriais, britagem para produção de agregados e uso na construção civil.

Quantificação

Especificadas conforme Atestado anexo.

Local da obra/serviço Av. Ragueb Chohfi, 2613 - Lageado - Guaiianazes.

Cidade São Paulo.

Estado SP

Valor R\$ 9.832.500,00 (02/05).

Período 01/02/2005 a 01/03/2006.

Contratante Itamarati Terraplenagem Ltda.

Contratada ARCOENGE Ltda.

CREASP N° 0692250



CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, quarta-feira, 10 de outubro de 2007

Conferido: Renato Almeida Pineto - GRE5 - Oeste

Geó. Luciana Mana Feller
Crea-SP N° 5060443373

IMPORTANTES: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade.

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO


Itamarati Terraplenagem Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ARCOENGE LTDA situada à Rua José Felix, 05 Centro - Cep.: 35168-000 – Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 – Insc. Est. 361.101872.031, executou para a ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA., Inscrita no CNPJ(MF) nº. 49.244.817/0001-02, através do Contrato de Prestação de Serviços, abaixo especificados:

1. OBRA: PEDREIRA LAGEADO – Av. Ragueb Chohfi, 2613 – Guaianazes - São Paulo/SP

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARCIAIS.

Item	Descrição	Un.	Volume
01	DESMONTE DE ROCHA		
1.1	PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA GRANÍTICA Á CÉU ABERTO, COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS INDUSTRIALIS: BRITAGEM PARA PRODUÇÃO DE AGREGADOS E USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	m ³	450.000,00

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro de Mina: Oswaldo Menta Simonsen Nico, CREA – SP nº 5061367130.



4. LOCAL DOS SERVIÇOS

PEDREIRA LAGEADO – Av. Ragueb Chohfi, 2613 – Guaianazes – São Paulo – SP.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

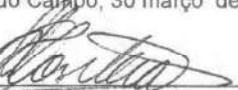
De : fevereiro/2005 à fevereiro/2006.

Para execução desses serviços, a Empresa ARCOENGE LTDA, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

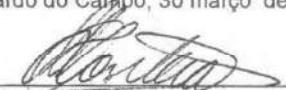
Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOR Nº 322-78352

São Paulo, 10/10/07.


Henrique Almeida Pinheiro
Agente Administrativo II - Reg. 2598
Seccional OESTE

São Bernardo do Campo, 30 março de 2006.


Eng. Fernando Montera
Diretor Superintendente

Avenida Pereira Barreto 1477, Centro - Cep 09751000 - São Bernardo do Campo - SP
itaterra@uol.com.br - Fone (11) 4123 - 3944 - Fax: (11) 4122 - 1351




A.R.G.
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Fins
licitação*

CREA-MG	
VINCULADO À CERTIDÃO	
Nº	5714/05
EXPEDIDA EM 23/12/05	
ASS.	<i>[Signature]</i>
FLS.	01

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ARCOENGE LTDA.**, com sede na Rua Major Hemétrio, nº 38 - Centro - Joanésia/MG - CEP 35168-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.817/0001-03 e no Cadastro Estadual/MG sob o nº 361.101.872.0031, executou por força do Instrumento Contratual nº ARG-PS-026/2005, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Escavação em material de 3ª. categoria, sendo a perfuração, fornecimento e aplicação de explosivo, a céu aberto em Pedreira.	65.683	m³

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Oswaldo Menta Simonsen Nico – CREA/SP nº 5061367130

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

 Obra: Rodovia BR-381, km 283
 Nova Era/MG.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Junho/2005 à Outubro/2005

A contratada forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados a contento e dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazos, sem ocorrência de acidentes de quaisquer natureza aos imóveis circunvizinhos.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2005.

[Signature]
 Eng.º Carlos Arthur Oliveira Paixão
 CREA-MG Nº 36538/D

Rua Desembargador Drumond, 41/9º andar - Serra - 30220-030
 Belo Horizonte - Minas Gerais - www.grupoarg.com.br
 Tel.: 55 31 3280-7000 - Fax: 55 31 3280-7055





CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - BELO HORIZONTE - MG
OUVIDORIA: 0800 2830273 ATENDIMENTO: 0800 312732

fls. 7570

CERTIDAO: 005.714/05 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0002

PROFISSIONAL:

NOME : OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
TITULO : ENGENHEIRO DE MINAS
REGISTRO : 0605061367130
VISADA SOB O NUMERO 21980 EM 20/12/2004
ATRIBUICOES:
LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 014 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : ARCOENGE LTDA

REGISTRO: 025637
NRO DA ART: 1-4001111700 DATA ANOTACAO : 19/12/2005 DATA BAIXA : 31/10/2005
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : ARG LTDA
LOCAL DA OBRA/SERVICO : ROD BR 381-MG -TRECHO TIMOTEIO X JOAO MONLEVADE 0 KM 283
PROPRIETARIO : DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
CIDADE : NOVA ERA - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
2617 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / ENGENHARIA DE MINAS

FINALIDADE : 34111 PARA OUTROS FINS
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 787.100,00
CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
DESCRICAO COMPLEMENTAR: DESMONTE DE ROCHA EM PEDREIRA DE GRANITO
DE ROCHA EM CORTE DE ESTRADA, USO DE EXO
LOSIVOS A CEU ABERTO - SUBST. ART 828.

BELO HORIZONTE,

23 DE DEZEMBRO DE 2005

Márcio Alencar França
Auxiliar Administrativo
Gerência Regional Centro-Metropolitana
CREA-MG

Sirley do Espírito Santo
Assistente Administrativo
Gerência Regional Centro-Metropolitana
CREA-MG

CÓD. 100120



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - BELO HORIZONTE - MG
OUVIDORIA: 0800 28 30273 ATENDIMENTO: 0800 312732

fls. 7571

CERTIDAO : 005.714/05

FOLHA: 0001/0002

CERTIFICAMOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O ENGENHEIRO DE MINAS
"OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO" CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N°
5061367130/D-CREA-SP, COM VISTO NO CREA-MG DE N° 21.980, EXPEDIDO EM
20/12/2004, EFETIVOU NO CREA-MG, SOB SUA RESPONSABILIDADE TECNICA, A
ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART A SEGUIR RELACIONADA.:::::::::::
AS FOLHAS DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E
CHANCELA DO CREA-MG.:::::::::::
FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELA "A.R.G.
LTDA", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDAO E VERACIDADE DO QUE
NELE CONSTA, E CUJA COPIA ENCONTRA-SE NUMERADA, AUTENTICADA E CHANCELADA NO
CREA-MG.:::::::::::

ESTA CERTIDAO CONTEM 0002 FOLHAS.

Márcio Almeida França
Auxiliar Administrativo
Gerência Regional Centro-Metropolitana
CREA-MG

CÓD. 100120



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
Av. Álvares Cabral, 1600 - Fone 31 3299-8700 - Fax 31 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Ouvíndia: 0800 28 30 273 - Atendimento: 0800 31 27 32

VIA 04
ART N°
1-40011117

fls. 7572

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

MATRIZ OBRA / SERVIÇO

CONTRATADO

04 Nome do profissional responsável pela Obra ou Serviço OSWALDO MENTA SIMONSEN NICOLAS	05 Registro no CREA SP-5061367130/D	07 CPF 215.916.818-12
06 Título(s) do Profissional ENGENHEIRO DE MINAS		08 Telefone (0031)3842-4004
09 Endereço Residencial do Profissional RUA JOSE CORNELIO, 000134 APTO 201 - CENTRO, CORONEL FABRICIANO/MG		10 CEP 35170-008

11 Nome da Empresa Contratada ARCOENGE LTDA	13 CNPJ 03.324.817/0001-03	14 Capital Social 780000	15 Telefone (0031)3842-4004
16 Endereço para Correspondência RUA MAJOR HEMETRIO, 000038 CENTRO, JOANESIA/MG			17 CEP 35168-000

CONTRATANTE

18 Nome do Contratante ARG LTDA	19 CPF ou CNPJ 20.520.862/0001-52
20 Endereço para Correspondência AV RAJA GABAGLIA, 1255 13 ANDAR - CIDADE JARDIM, BETIM/MG	21 CEP 30380-090

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

22 Nome do Proprietário DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA	23 CPF ou CNPJ 04.892.707/0001-00
24 Endereço da Obra ou Serviço ROD BR 381-MG - TRECHO TIMÓTEO X JOÃO MONLEVADE, KM 283 -	26 CEP 32920-000

25 Município NOVA ERA/MG	26 CEP 32920-000
28 Atividade Técnica	29 Atividade Técnica
01 Geral Tipo 26 17	02 Geral Tipo

33 Finalidade
34 Ent. Classe 35 Quantificação
36 Unidade 37 Valor da Obra/Serviço
38 Honorários
39 Tipo Contrato
34111 0000 0,00 787.100,00 0,00 4

40 Descrição Complementar
DESMONTE DE ROCHA EM PEDREIRA DE GRANITO DE ROCHA EM CORTE DE ESTRADA, USO DE EXPLOSIVOS A CEU ABERTO - SUBST. ART 828.

ASSINATURAS

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas

LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

42 Data de Pagamento	43 Valor da Taxa de ART 26,00	Esta ART foi verificada eletronicamente pelo CREA-MG em 19/12/2005. Documento válido após a comprovação do pagamento. É de responsabilidade do profissional o envio da via do CREA-MG para fins de registro no acervo técnico.
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

VIA DO PROFISSIONAL

ARCOENGE LTDA



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL 1000 FONE (31) 3289-8100 - FAX: (31) 3289-8120 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
OVIDÓRIA: 0800 28 32 273 - ATEN DIMENTO: 0800 31 27 32

01

Nº 1 - 4 0 0 0 0 8 2 8

USO DO CREA - MG

02

03

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ
OBRA / SERVIÇO

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:

04 OSWALDO MENTA SIMONSENNICO

REGISTRO NO CREA:

Título Profissional:

05 S P 5 0 6 1 3 6 7 1 3 0 08 ENGENHEIRO DE MINAS

CPF:

07 2 1 5 9 1 6 8 1 8 1 2 0 8 3 1 3 8 4 2 4 0 0 4

CEP:

07 2 1 5 9 1 6 8 1 8 1 2 0 8 3 1 3 8 4 2 4 0 0 4 09 RUA JOSE CORNELIO 134

CEP:

APT 201 CENTRO, CORONEL FABRICIANO - MG 35170008

Nome da Empresa contratada:

11 ARCO ENG. LTDA

Reg. CREA:

12 2 5 6 3 7 1 3 0 3 3 2 4 8 1 7 0 0 0 1 0 3

Capital Social:

14 0 0 0 0 0 0 0 0 7 8 0 0 0 0 0 1 3 8 4 2 4 0 0 1

CEP:

16 RUA MAJOR HEMETRIO, 38 CENTRO, JOANESEI 17351680000

CONTRATANTE

Nome do contratante:

18 A J. JR. G. LTD. DA

CPF ou CNPJ:

19 2 0 1 5 2 0 8 6 2 0 0 0 1 5 2

Endereço para Correspondência:

20 RUA DESEMBARGADOR DRUMOND 41 SER

CEP:

RA BETIM MG 2132530970

DADOS DA OBRA DO SERVIÇO

Nome do Proprietário:

22 DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA

CPF ou CNPJ:

23 0 1 4 8 9 2 7 0 7 0 0 0 1 0 0

Endereço da Obra ou Serviço:

24 RODIBR-381 M/G - TRECHO TIMOTIO X JAI MONTE VADIS

Município:

25 KMI 12831

26 3 2 9 2 0 0 0 0 27

CEP:

27 NOVA ERA - MG

Use do CREA-MG:

28 0 8 1 7

Finalidade:

33 0 5 5 0 5

Ent. Classe:

34

Quantificação:

35 1 0 0 0 0 0 0 0

Unid:

36 1 1

Valor da Obra/Serviço:

37 7 8 7 1 0 0 , 0 0

38

Honorários:

38 4

Tipo Contrato:

39

Descrição complementar:

40

DESMONTE

DE

ROCHA

EM

PEDEIRE

32

TERRADEGRANITO

DE

ROCHA

EM

CORTANTE

33

CORTANTE

34

CORTANTE

35

CORTANTE

36

CORTANTE

37

CORTANTE

38

CORTANTE

39

CORTANTE

40

CORTANTE

41

CORTANTE

42

CORTANTE

43

CORTANTE

44

CORTANTE

45

CORTANTE

46

CORTANTE

47

CORTANTE

48

CORTANTE

49

CORTANTE

50

CORTANTE

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRATE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto à previdência, para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas

LOCALEBAK
PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco

Valor da taxa de ART

Use do CREA-MG

43 0 0 0 4 2 4 , 0 0

50

AINDA NÃO CONSTA PAGAMENTO PARA ESTA ART NO CREA-MG

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO DESTA VIA AO CREA-MG (CARTA RESPOSTA NO VERSO) PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

VIA DO CONTRATANTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°: **SZC-07333**

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 8210200508117069 e 8210200508212266

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICOLAS

Titulo(s)

Engenheiro de Minas

CREASP N°

5061367130

Atribuições

do artigo 14 da Resolução 218/73 do CONFEA

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)

Responsável técnico por Execução e Serviço Técnico na área da Engenharia de Minas - Desmonte de Rocha (granito), com explosivos em fogos a céu aberto, para abertura de estrada

Quantificação

Especificadas conforme Atestado anexo

Local da obra/serviço

SP-300 - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 91+400 - Cabreúva

Cidade

Itú

Estado SP

Valor

R\$ 276.000,00 (março/2005)

Período

dezembro/2004 a setembro/2005

Contratante

Bertin Ltda

Contratada

.....

CREASP N°

.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, quarta-feira, 21 de dezembro de 2005

latauacuado.
Conferido: Silvia Alves Tamarindo

Elza Arruda Novaes Fagundes
Conforme Portaria 042/2004

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICOLAS

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB N° 52533 SÃO PAULO, 21/12/2005
ELZA ARRUDA NOVARS FAGUNDES GRESF-SECIONAL CENTRO

fls. 7575

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ARCOENGE LTDA.**, com sede na Rua Major Hemétrio, nº 38 - Centro - Joanésia/MG - CEP 35168-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.817/0001-03 e no Cadastro Estadual/MG sob o nº 361.101.872.0031, executou por força do Instrumento Contratual nº 7276/04, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Escavação em material de 3ª. categoria, sendo a perfuração, fornecimento e aplicação de explosivo, a céu aberto utilizando carreta de perfuração e perfuratrizes pneumáticas manuais	69.407	m³

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Oswaldo Menta Simonsen Nico - CREA/SP nº 5061367130

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Rodovia SP-300 km 91
Cabreúva/SP.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Dezembro/2004 à Setembro/2005

A contratada forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados a contento e dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazos, sem ocorrência de acidentes de quaisquer natureza aos imóveis circunvizinhos.

Cabreúva, 15 de Dezembro de 2005.

Bertin Ltda

Engº José Angelo

BERTIN-LTDA – Av.Brigadeiro Faria Lima nº 2012 – 5º andar Conjunto 53 Sala 01
Jardim Paulistano – São Paulo - CEP 01469-900 – Telefone 011 30351100
Filial: SP 300 KM 80,4 Cabreúva -SP- Telefone 011 44092938

LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO- FINANCEIRA DO PRJ DA ARCOENGE LTDA.

PROCESSO Nº 1007589 65.2017.8.26.0152

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

MARÇO/2021





Sumário

Conteúdo	Página
Considerações Iniciais	3
Limitação de Escopo	4
Analise Econômico-financeira	5
Demonstrativo de Resultado	11
Analise Vertical e Horizontal	13
Indicadores	17
Metodologia utilizada	20
Premissas Utilizadas	21
Reestruturação Operacional	22
Faturamento e Custos Variáveis	23
Custos fixos	24
Fluxo de Caixa Projetado	25
Conclusão	26



Considerações Iniciais

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) foi elaborado com o propósito de estabelecer detalhadamente os termos e condições a serem empregados para a recuperação e soerguimento da ARCOENGE LTDA.

Objetivo do PRJ

O objetivo do PRJ Aditado, constitui apresentar e reestruturar o atual passivo da ARCOENGE, o plano propõe um conjunto de soluções, baseado na geração de caixa, para fins de compatibilizar as expectativas de recebimento das classes de credores com a geração dos recursos financeiros suficientemente necessários a sustentabilidade da Recuperanda a longo prazo.

Este trabalho foi elaborado dentro dos princípios da imparcialidade, à luz das normas aplicáveis à espécie, notadamente pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CVM – Comissão de valores Mobiliários e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cumpre esclarecer que a maioria das premissas e dados analisados para a elaboração das projeções constantes neste documento foram obtidos junto ao corpo administrativo da Recuperanda, sendo desta a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas.

Foi realizada a interpretação dos dados fornecidos e respectiva projeção de resultados que foram apresentados.



Limitação de Escopo

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial das empresas ARCOENGE ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF 03.324.817/0001-03, bem como, a subsidiária ARCOENGE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF 30.743.324/0001-80, em conjunto mencionadas como “ARCOENGE” ou “Recuperanda”, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do referido Grupo, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. A opinião do contador avaliador expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da “ARCOENGE” com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas.

O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da “ARCOENGE”. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do próprio da “ARCOENGE”. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que será de responsabilidade exclusivamente de sua administração. Não devendo ainda ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a “ARCOENGE” e qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da “ARCOENGE” ou opinião do Avaliador em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial da “ARCOENGE”.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelo “ARCOENGE”, colacionadas aos autos em que se tramita a presente ação de Recuperação Judicial, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte do avaliador e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela “ARCOENGE” estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição do avaliador auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela “ARCOENGE”. Dessa forma, o avaliador não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela “ARCOENGE”, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.



Analise econômico-financeira

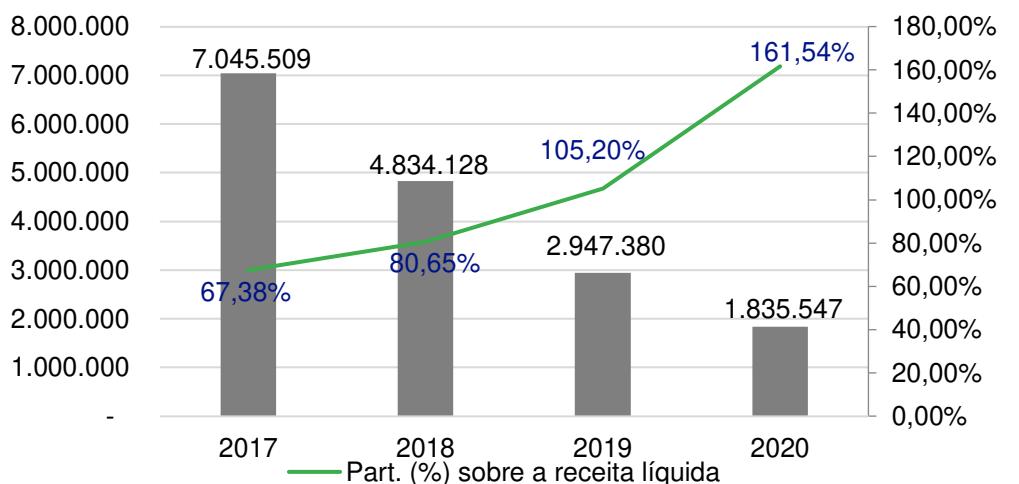
Arcoenge Ltda

Apresentamos a análise econômico-financeira da Arcoenge Ltda., tendo como documento base o Demonstrativo de Resultado (DRE), disponibilizado pela administração. Consideramos o período que compreende 2017 a 2020.

Receita líquida	Milhares BRL\$	Média	Cresc. (%)
2017	10.455.647	871.304	-
2018	5.993.864	499.489	-42,67%
2019	2.801.656	233.471	-53,26%
2020	1.136.291	94.691	-59,44%

A receita líquida da Recuperanda é composta pela receita bruta deduzindo-se os impostos e as devoluções de vendas. No período analisado a redução média da receita líquida foi de 51,79%.

Custos variáveis em milhares BRL\$



Entre 2017 e 2018, a Arcoenge reduziu os custos variáveis em 31,4%, na média mensal de despesas operacionais. Em 2019, a redução foi de 39,0%. Já em 2020 a redução foi de 37,7% em relação ao ano anterior.

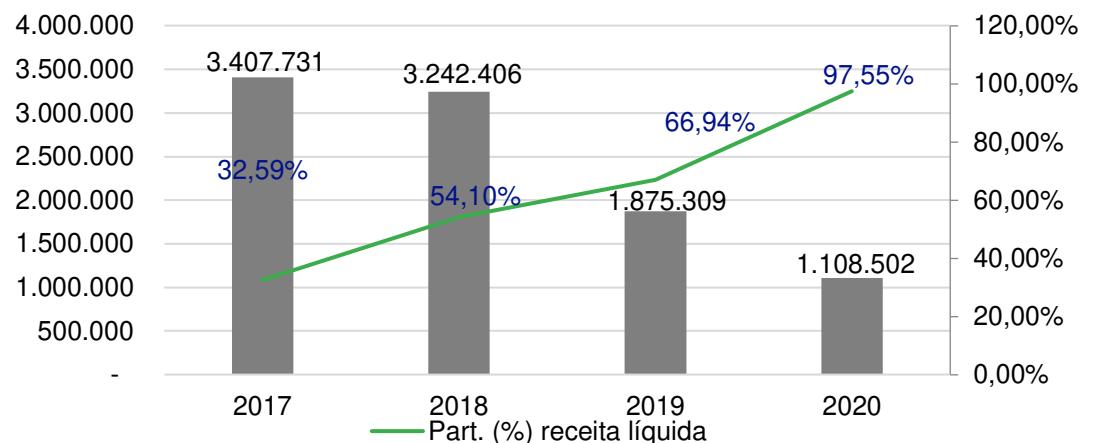
Os custos dos serviços prestados reduziram em média 45,5%, no período analisado.



Analise econômico-financeira

Arcoenge Ltda

Despesas operacionais em milhares BRL\$

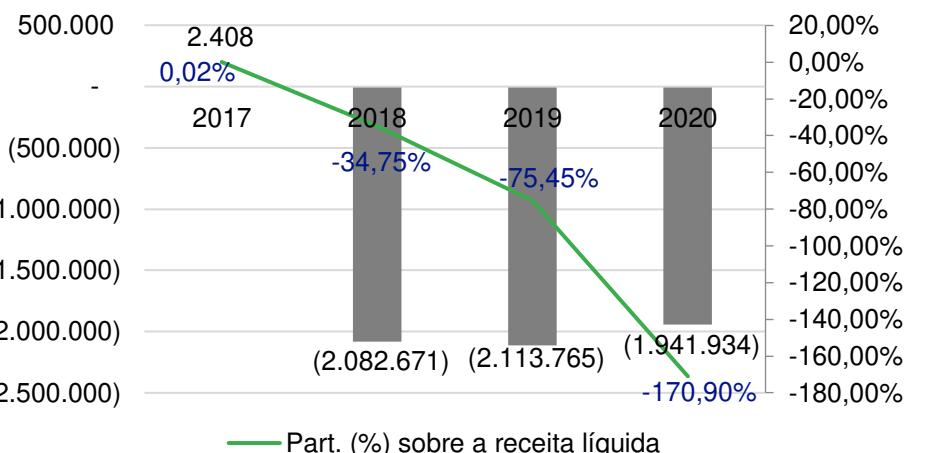


O Resultado Operacional (ou EBITDA) apresentou uma redução entre 2017 e 2018, período em que a crise econômica afetou drasticamente a Arcoenge. Em 2019, a Arcoenge aumentou o prejuízo em 1,5%, em comparação ao ano anterior. Devido ao aumento das despesas operacionais e dos custos de serviços prestados. Já em 2020 o prejuízo reduziu em 8,1% se comparado ao ano anterior.

As despesas operacionais correspondem a todos os custos incorridos para a manutenção da empresa ou das unidades de negócio, mesmo que não haja nenhuma atividade comercial (compras ou vendas).

Entre 2018 e 2019, houve a redução das despesas operacionais em 42,19%, impactando na diminuição do prejuízo econômico da Arcoenge Ltda. Já em 2020 houve a redução de 40,89%.

Resultado operacional em milhares BRL\$

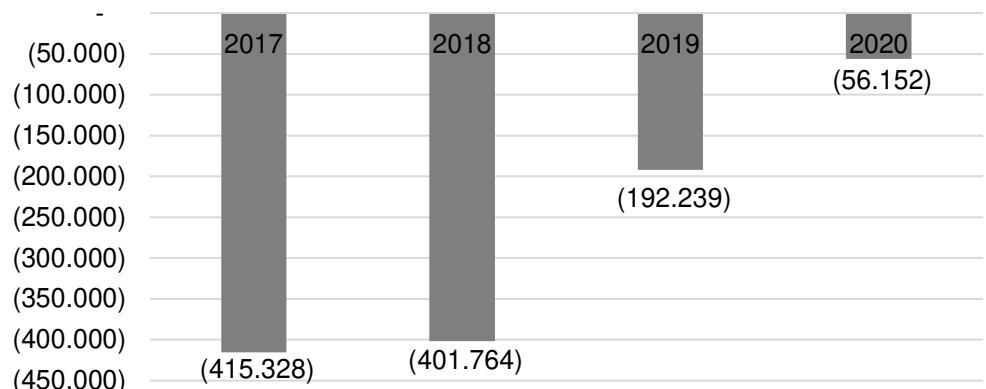




Analise econômico-financeira

Arcoenge Ltda

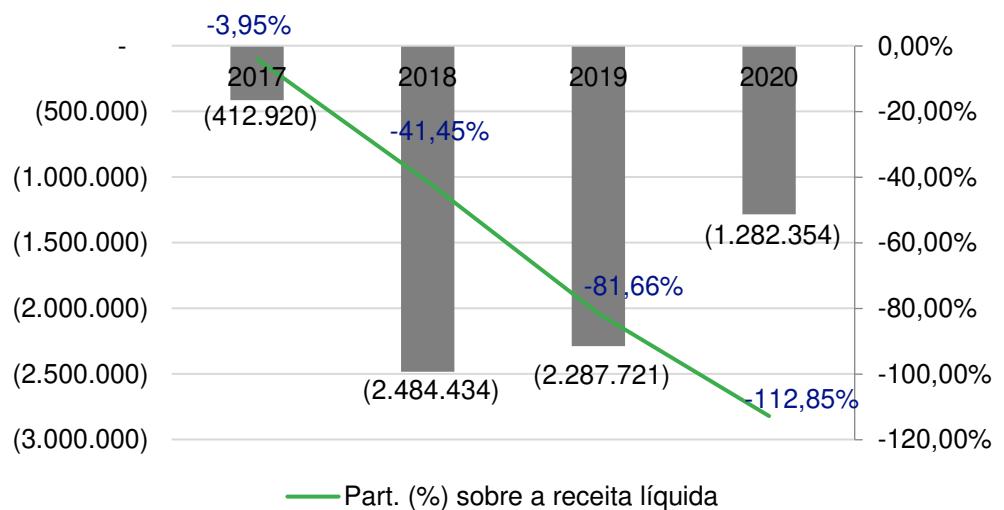
Resultado financeiro em milhares BRL\$



O Resultado Financeiro correspondem a todos as despesas e receitas não operacionais da empresa.

Entre 2018 e 2019, houve a redução do prejuízo financeiro, em decorrência da diminuição de despesas com depreciações e amortizações. Já em 2020 o prejuízo reduziu em 70,8% se comparado ao ano anterior.

Resultado econômico em milhares BRL\$



O Resultado econômico (ou LUCRO LÍQUIDO) apresentou aumento drástico do prejuízo entre 2017 e 2018, período em que a crise econômica afetou a Arcoenge Ltda.

Em 2019, a Arcoenge reduziu o prejuízo em 15,4%, em comparação ao ano anterior. Devido a diminuição das despesas operacionais e dos custos de serviços prestados. Voltando a reduzir em 2020 43,95% em comparação a 2019.



Analise econômico-financeira

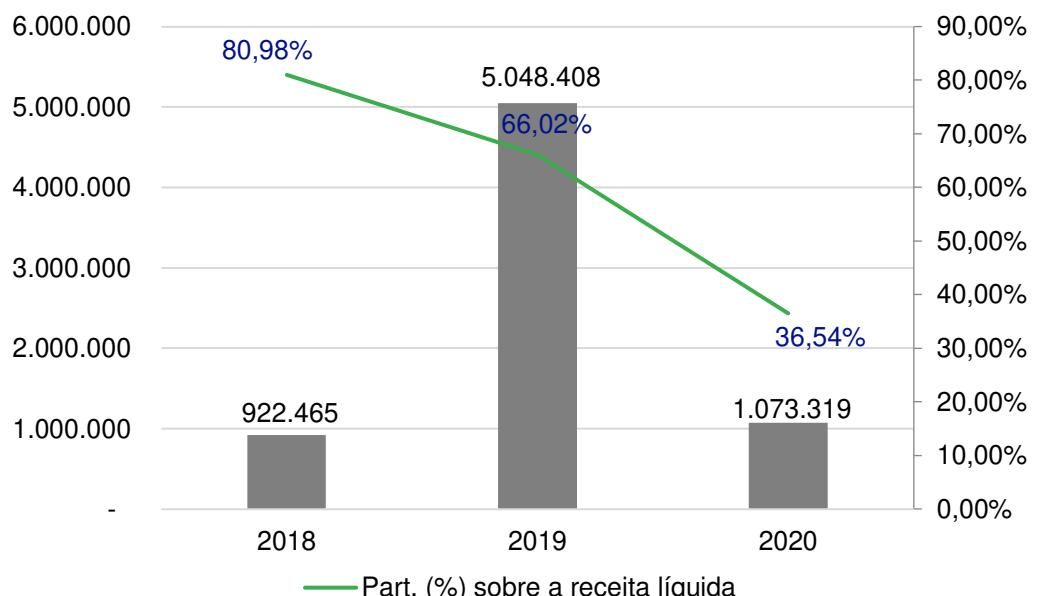
Arcoenge Infraestrutura

Apresentamos a análise econômico-financeira da Arcoenge Infraestrutura, tendo como documento base o Demonstrativo de Resultado (DRE), disponibilizado pela administração. Consideramos o período que compreende 2018 a 2020.

Receita líquida	Milhares BRL\$	Média	Cresc. (%)
2018	1.139.154	94.929	-
2019	7.646.940	637.245	571,28%
2020	2.937.318	244.776	-61,59%

A receita líquida da Arcoenge Infraestrutura obteve grande crescimento entre 2018 e 2019. No período analisado a evolução média da receita líquida foi de 571,28%. Já em 2020 houve redução na receita de 61,59%.

Custos variáveis em milhares BRL\$



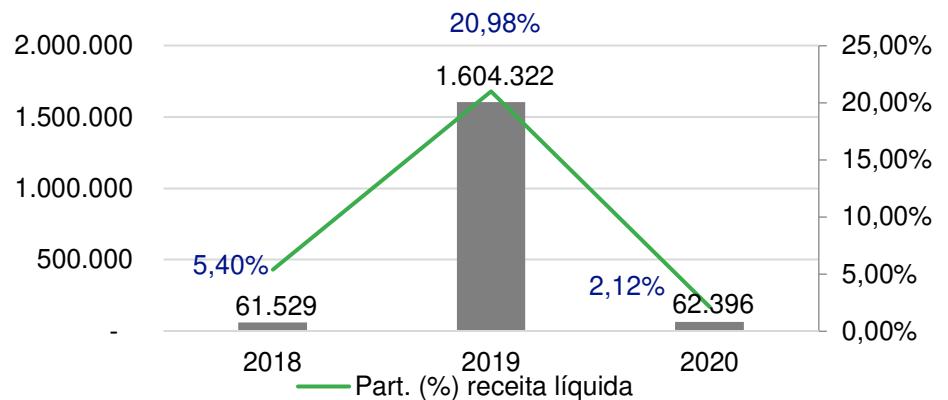
Os custos variáveis da Arcoenge Infraestrutura considera os custos diretos e indiretos dos serviços prestados. Entre 2018 e 2019, houve crescimento substancial dos custos variáveis em 447,3%, em função do aumento da produção e da receita no período. Já em 2020 houve redução de 78,7% em relação ao período anterior.



Analise econômico-financeira

Arcoenge Infraestrutura

Despesas operacionais em milhares BRL\$



As despesas operacionais correspondem a todos os custos incorridos para a manutenção da empresa ou das unidades de negócio, mesmo que não haja nenhuma atividade comercial (compras ou vendas).

Entre 2018 e 2019, houve o crescimento considerável das despesas operacionais, em função de uma maior atividade operacional da subsidiária. Em 2019, as despesas operacionais representaram 20,98% da receita líquida. Já em 2020 a representatividade reduziu para 2,2%, se comparado ao período anterior.

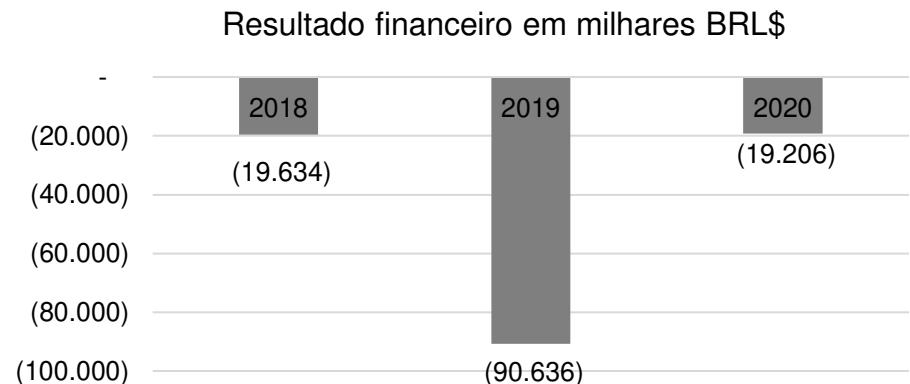


O Resultado Operacional (ou EBITDA) da subsidiária apresentou um crescimento entre 2018 e 2019 de 920,6%. Em 2019, o resultado operacional da Arcoenge Infraestrutura representou 20,71% da receita líquida. Já em 2020 representou 47,17% representando um aumento de 26,46% dentre o período.



Analise econômico-financeira

Arcoenge Infraestrutura

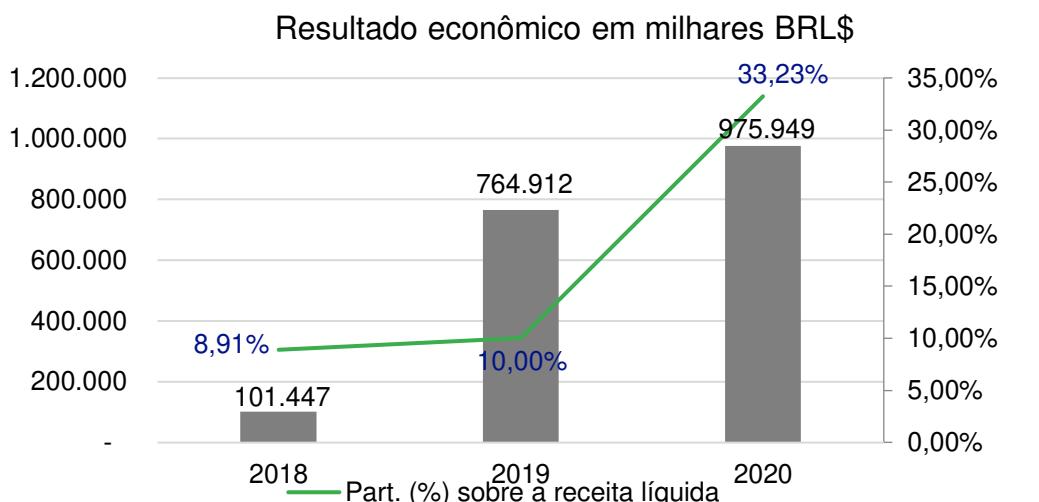


O Resultado Operacional (ou EBITDA) apresentou crescimento entre 2018 e 2019, em função de uma maior atividade operacional da subsidiária.

Em 2019, a Arcoenge elevou o lucro líquido de BRL\$ 101.447 para BRL\$ 764.912, crescendo 654%, em comparação ao ano anterior. Já em 2020 houve lucro de BRL\$ 975.949, totalizando 27,59% de aumento sobre 2019.

O Resultado Financeiro correspondem a todos as despesas e receitas não operacionais da empresa.

Entre 2018 e 2019, o prejuízo financeiro da subsidiária cresceu consideravelmente, em decorrência das depreciações e amortizações. Em 2020 reduziu o prejuízo em 78,8% se comparado ao período anterior.





Demonstrativo de Resultado

Arcoenge Ltda.

A seguir apresentamos os demonstrativos de resultado de 2017 a 2020.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	2017	2018	2019	2020
Receita líquida	10.455.647	5.993.864	2.700.010	1.136.291
(-) Custo dos serviços prestados	(7.045.509)	(4.834.128)	(2.757.548)	(1.835.547)
(=) Lucro Bruto	3.410.138	1.159.736	-57.538	-699.256
(-) Despesas operacionais	(3.407.731)	(3.242.406)	(1.875.319)	(1.108.502)
(=) Lucro Operacional (EBITDA)	2.408	(2.082.671)	(1.932.857)	(1.807.758)
(-) Resultado de Equivalencia patrimonial	-	101.447	-	-
(-) Depreciação e Amortizações	(415.328)	(503.211)	(170.058)	(56.152)
(=) Lucro antes do IR/CSLL	(412.920)	(2.484.434)	(2.102.915)	(1.863.910)
(-) IRPJ e CSLL	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido	(412.920)	(2.484.434)	(2.102.915)	(1.863.910)



Demonstrativo de Resultado (cont.)

A seguir apresentamos os demonstrativos de resultado de 2018 a 2020

Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	2018	2019	2020
Receita líquida	1.139.154	7.646.940	2.937.318
(-) Custo dos serviços prestados	(922.465)	(5.048.408)	(1.073.319)
(=) Lucro Bruto	216.689	2.598.531	1.863.998
(-) Despesas operacionais	(61.529)	(1.604.322)	(62.396)
(=) Lucro Operacional (EBITDA)	155.160	994.209	1.801.602
(-) Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	-	-
(-) Depreciação e Amortizações	(19.634)	(90.636)	(19.206)
(=) Lucro antes do IR/CSLL	135.526	903.573	1.782.396
(-) IRPJ e CSLL	(34.079)		
(=) Lucro Líquido	101.447	903.573	1.782.396



Análises Vertical e Horizontal

A seguir apresentamos as análises vertical (participação sobre a receita líquida) e horizontal (variação em relação ao período anterior) dos demonstrativos de resultado de 2017 a 2020.

Arcoenje Ltda.

Demonstração de Resultado	2017	Anal. Vertical %	2018	Anal. Vertical %	2019	Anal. Vertical %	2020	Anal. Vertical % % 18/17	Anal. Horizontal % 18/19	Anal. Horizontal % 18/19	Anal. Horizontal % 19/20
Receita líquida	10.455.647	100,0%	5.993.864	100,0%	2.700.010	45,0%	1.136.291	100,0%	-42,7%	-32,4%	-36,9%
(-) Custo dos serviços prestados	(7.045.509)	-67,4%	(4.834.128)	-80,7%	(2.757.548)	-46,0%	(1.835.547)	-161,5%	-31,4%	-14,4%	-0,2%
(=) Lucro Bruto	3.410.138	32,6%	1.159.736	19,3%	(57.538)	-1,0%	(699.256)	-61,5%	-66,0%	-107,4%	1722,9%
(-) Despesas operacionais	(3.407.731)	-32,6%	(3.242.406)	-54,1%	(1.875.319)	-31,3%	(1.108.502)	-97,6%	-4,9%	-13,2%	-11,3%
(=) Lucro Operacional (EBITDA)	2.408	0,0%	(2.082.671)	-34,7%	(1.932.857)	-32,2%	(1.807.758)	-159,1%	-86599,3%	39,2%	40,3%
(-) Resultado de Equivalência patrimonial	-	0,0%	101.447	1,7%	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	-100,0%	0,0%
(-) Depreciação e Amortizações	(415.328)	-4,0%	(503.211)	-8,4%	(170.058)	-2,8%	(56.152)	-4,9%	21,2%	-49,3%	-50,5%
(=) Lucro Líquido	(412.920)	-3,9%	(2.484.434)	-41,4%	(2.102.915)	-35,1%	(1.863.910)	-164,0%	501,7%	27,0%	33,0%



Análises Vertical e Horizontal (cont.)

A seguir apresentamos as análises vertical (participação sobre a receita líquida) e horizontal (variação em relação ao período anterior) dos demonstrativos de resultado de 2018 a 2020.

Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Demonstração de Resultado	2018	Anal. Vertical %	2019	Anal. Vertical %	2020	Anal. Vertical %	Anal. Horizontal % 18/19	Anal. Horizontal % 19/20
Receita líquida	1.139.154	100,0%	7.646.940	100,0%	2.937.318	100,0%	906,9%	-42,4%
(-) Custo dos serviços prestados	(922.465)	-81,0%	(5.048.408)	-66,0%	(1.073.319)	-36,5%	720,9%	-68,1%
(=) Lucro Bruto	216.689	19,0%	2.598.531	34,0%	1.863.998	63,5%	1698,8%	7,6%
(-) Despesas operacionais	(61.529)	-5,4%	(1.604.322)	-21,0%	(62.396)	-2,1%	3811,1%	-94,2%
(=) Lucro Operacional (EBITDA)	155.160	13,6%	994.209	13,0%	1.801.602	61,3%	861,1%	171,8%
(-) Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	0,0%
(-) Depreciação e Amortizações	(19.634)	-1,7%	(90.636)	-1,2%	(19.206)	-0,7%	592,4%	-68,2%
(=) Lucro antes do IR/CSLL	135.526	11,9%	903.573	11,8%	1.782.396	60,7%	900,1%	195,9%
(-) IRPJ e CSLL	(34.079)	-3,0%	-	0,0%	-	0,0%	-100,0%	0,0%
(=) Lucro Líquido	101.447	8,9%	903.573	11,8%	1.782.396	60,7%	1236,0%	195,9%



Análises Vertical e Horizontal (cont.)

A seguir apresentamos o balanço patrimonial de 2017 a 2020.

Arcoenge Ltda.

	BALANÇO PATRIMONIAL ARCOENGE LTDA									
	2017	2018	2019	2020			2017	2018	2019	2020
Ativo						Passivo + PL				
Circulante	5.822.929	9.688.763	9.665.609	8.014.418	Circulante	70.485.645	73.039.392	75.378.199	76.214.344	
Disponibilidades	14	-	25	3.500	Obrigações	70.181.996	73.039.392	75.378.199	75.386.286	
Caixa	14	-	25	3.500	Fornecedores	4.237.270	4.109.315	3.807.566	4.021.809	
Bancos	-	-	-		Obrigações Trabalhistas	7.261.642	8.744.211	10.346.753	10.509.588	
Aplicações	-	-	-		Obrigações Tributárias	34.134.843	35.637.625	36.104.182	36.276.649	
					Empréstimos e Financiamentos	21.889.487	21.889.487	21.889.487	21.889.487	
					Arrendamento Mercantil	2.658.755	2.658.755	2.658.755	2.658.755	
<i>Realizável Curto Prazo</i>	<i>5.822.916</i>	<i>9.688.763</i>	<i>9.682.721</i>	<i>8.010.918</i>	Mutuo					<i>571.457</i>
Titulos a Receber	1.189.924	4.731.876	3.701.840	3.470.714	Adiantamentos					30.000
Depositos Judiciais	3.092.344	3.092.344	3.092.344	3.092.344	Outros débitos					2.658.754
Estoques	1.540.648	1.019.909	1.057.463	1.057.463						
Intercompany	-	844.633	1.813.937							
Adiantamentos			17.137	390.396	<i>Provisões Trabalhistas</i>	303.649	799.433	960.909	828.057	
					Provisões de Férias/13 sal e Encargos	303.649	799.433	960.909	828.057	
Não Circulante	5.530.839	5.258.987	5.662.371	5.499.003	Não Circulante					461.987
Realizável a Longo Prazo	3.177.314	3.248.528	3.821.970	3.829.435	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	-	-	-	-	461.987
Clientes Retenção contratual	2.272.903	3.248.528	3.821.970	3.744.806	Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	461.987
Clientes Titulos a Receber	904.411	-	-		Fornecedores	-	-	-	-	
Outros Créditos				84.629						
Permanente	2.353.525	2.010.459	1.840.401	1.669.568	Patrimônio Líquido	(59.131.877)	(58.891.076)	(60.993.991)	(63.162.910)	
Investimento	-	1.289.485	1.289.485	1.289.485	Capital Social	3.766.000	3.766.000	3.766.000	3.766.000	
Imobilizado	2.011.358	378.807	208.749	37.916	Reservas de Capital	-	-	-	-	
Intangível	342.167	342.167	342.167	342.167	<i>Lucros Prejuízos</i>	(62.897.877)	(62.657.076)	(64.759.991)	(66.928.910)	
					Lucros e (Prejuízos) Acumulados	(62.484.956)	(60.172.641)	(62.657.076)	(62.657.076)	
					Lucro do Exercício	(412.920)	(2.484.434)	(2.102.915)	(4.271.834)	
Total do Ativo	11.353.768	14.947.749	15.345.117	13.513.421	Total do Passivo + PL	11.353.768	14.947.749	15.345.117	13.513.421	



Análises Vertical e Horizontal (cont.)

A seguir apresentamos o balanço patrimonial de 2018 a 2020.

Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Ativo	BALANÇO PATRIMONIAL ARCOENGE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A CNPJ: 03324817/0001-03				Passivo + PL	2017	2018	2019	2020
	2017	2018	2019	2020					
Circulante					Circulante				
Disponibilidades	-	1.215.375	4.913.583	7.224.294	Obrigações	-	1.084.294	4.003.691	5.490.420
Caixa	-	-	-	274	Fornecedores	-	994.824	3.763.739	5.321.251
Bancos	-	-	-	274	Obrigações Trabalhistas	-	-	12.876	50.229
Aplicações	-	-	-	-	Obrigações Tributárias	-	-	210.440	336.413
Realizável Curto Prazo					Intercompany	-	150.191	1.726.486	3.115.018
Titulos a Receber	-	1.215.375	4.363.104	7.224.020	Contas a Pagar	-	844.633	1.813.937	1.813.936,81
Créditos de Funcionários	-	1.215.375	4.336.112	4.177.326	Provisões Trabalhistas	-	-	-	5.653,58
Adiantamentos	-	-	-	-	Provisões de Férias/13 sal e Encargos	-	89.469	239.952	169.169
Impostos a Recuperar	-	-	9.627	212.080		-	89.469	239.952	169.169
Mútuo	-	-	17.366	436.332					
	-	-	550.478	2.398.283					
Não Circulante					Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	2.353.525	1.158.404	922.796	825.514	Exigível a Longo Prazo	-	-	-	-
Depósito Judicial	-	-	-	85.184		-	-	-	-
Permanente	2.353.525	1.158.404	922.796	740.330	Patrimônio Líquido	-	1.289.485	1.832.688	2.559.388
Imobilizado	2.011.358	1.158.404	922.796	740.330	Capital Social	-	1.188.038	1.188.038	1.188.038
Intangível	342.167	-	-	-	Reservas de Capital	-	-	-	-
					Lucros ou Prejuízos	-	101.447	644.650	1.269.903
					Lucros e (Prejuízos) Acumulados	-	-	543.203	1.269.903
					Lucro do Exercício	-	101.447	101.447	101.447
Total do Ativo	2.353.525	2.373.778	5.836.379	8.049.808	Total do Passivo + PL	-	2.373.778	5.836.379	8.049.808



Indicadores

Com base nos balanços patrimoniais da recuperanda, realizamos análises de indicadores financeiros.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações.

Arcoenge Ltda.

Indicadores de Liquidez	Fórmula	2018	2019	2020
Índice de liquidez corrente	<u>Ativo circulante</u> Passivo circulante	0,13	0,13	0,11
Índice de liquidez seca	<u>Ativo circulante – estoques</u> Passivo circulante	0,12	0,11	0,09
Índice de liquidez geral	<u>Ativo circ. + Ativo não circ.</u> Passivo circ + Passivo não circ.	0,20	0,20	0,18
Liquidez imediata	<u>Disponibilidades</u> Passivo circulante	-	0,00	0,00

A partir dos resultados obtidos podemos fazer a seguintes análises:

Maior que 1: Há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações

Igual a 1: Direitos e obrigações são equivalentes

Menor que 1: Não há capital disponível suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Indicadores de Liquidez	Fórmula	2018	2019	2020
Índice de liquidez corrente	<u>Ativo circulante</u> Passivo circulante	1,12	1,23	1,32
Índice de liquidez seca	<u>Ativo circulante – estoques</u> Passivo circulante	1,12	1,23	1,32
Índice de liquidez geral	<u>Ativo circ. + Ativo não circ.</u> Passivo circ + Passivo não circ.	2,19	1,46	1,47
Liquidez imediata	<u>Disponibilidades</u> Passivo circulante	-	-	0,00

Quanto a subsidiária, os índices de liquidez demonstram capacidade de saneamento das obrigações a curto e longo prazo.



Indicadores (cont.)

Os **indicadores de endividamento** demonstram o montante de dívidas que a empresa possui que são captadas através dos recursos de terceiros em relação ao seu capital próprio.

Arcoenge Ltda.

Indicadores de Endividamento	Fórmula	2018	2019	2020
Composição de endividamento	<u>Passivo circulante</u> Passivo exigível (PC+PNC)	1,00	1,00	0,99
Endividamento total	<u>Passivo exig. (PC+PNC)</u> Ativo total	4,89	4,91	5,67

Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Indicadores de Endividamento	Fórmula	2018	2019	2020
Composição de endividamento	<u>Passivo circulante</u> Passivo exigível (PC+PNC)	1,12	1,23	1,32
Endividamento total	<u>Passivo exig. (PC+PNC)</u> Ativo total	0,46	0,69	0,68

A partir dos resultados obtidos podemos fazer as seguintes análises:

Composição do endividamento [mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total]:

Endividamento total [identifica a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros]



Indicadores (cont.)

Lucratividade é um indicador de eficiência operacional obtido sob a forma de valor percentual e que indica qual é o ganho que a empresa consegue gerar sobre o trabalho que desenvolve.

Arcoenge Ltda.

Indicadores de Lucratividade	Fórmula	2018	2019	2020
Margem bruta	<u>Lucro bruto</u> Vendas líquidas	19,35%	-2,13%	18,75%
Margem operacional	<u>Lucro operacional</u> Vendas líquidas	-34,75%	-71,59%	-36,95%
Margem Líquida	<u>Lucro líquido</u> Vendas líquidas	-41,45%	-77,89%	-42,23%

Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Indicadores de Lucratividade	Fórmula	2018	2019	2020
Margem bruta	<u>Lucro bruto</u> Vendas líquidas	8,91%	11,82%	-3,86%
Margem operacional	<u>Lucro operacional</u> Vendas líquidas	13,62%	13,00%	-1,32%
Margem Líquida	<u>Lucro líquido</u> Vendas líquidas	8,91%	11,82%	-3,86%



Metodologia utilizada

O cenário econômico e financeiro da recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – Disponibilizadas pela Arcoenge – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 12 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no plano de recuperação judicial. Desta forma, este laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. No desenvolvimento foram utilizadas informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 12 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro).



Premissas Utilizadas

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis, relatórios, laudos de avaliação e indicadores gerenciais disponibilizados pela “Arcoenge”, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas.

Com o intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, apresenta-se a seguir, as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

Condições Gerais

Para determinar o valor da geração de caixa da “Arcoenge”, foi utilizado a abordagem de renda que mede o valor de um ativo pelo valor presente de seus benefícios econômicos futuros. Esses benefícios podem incluir, entre outros, receitas ou redução de custos.

Foi utilizada a abordagem de renda e o método de fluxo de caixa futuro para analisar a viabilidade econômica da Recuperação Judicial da Arcoenge Ltda., e sua capacidade de geração de caixa, com base nos índices de variação de receita, projeções comerciais, capacidade de realização de ativo a longo prazo.



Reestruturação Operacional

No ano de 2017, iniciou-se a execução de um abrangente Plano de Ação focado na reestruturação dos negócios e melhoria da rentabilidade e do fortalecimento do Caixa operacional da “ARCOENGE”, através da impetração da recuperação judicial, objetivando a superação da crise econômica já enfrentada à época. De acordo com as bases para reestruturação:

- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrados;
- Viabilidade do negócio de acordo com as suas operações, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas enfrentados pela ARCOENGE sejam suplantados, para que exerça atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de sua atividade, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

A reconstrução empresarial do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem como premissa sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo- se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, tendo as seguintes premissas:

- Rigoroso controle do Ciclo de Caixa da empresa, para que deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de gerenciamento de custos e forte atuação comercial para prospecção de novos serviços;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos e administração de insumos e materiais;
- Reerguer a ARCOENGE no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil;
- Reconquistar a confiança do mercado, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados.



Faturamento e Custos Variáveis

Foi considerado que no primeiro ano haverá uma redução de 20% no faturamento de Prestação de Serviços quando comparado ao faturamento médio da Recuperanda e da subsidiária nos últimos 3 anos, em razão da recessão do cenário econômico, impactado pela pandemia do Covid-19.

Entre os anos 2 e 4, projeta-se um crescimento de 5% no faturamento, de acordo com a média anual projetada da Selic (*Boletim focus – 31/12/2020*), nos anos 5 ao 8, um crescimento de 6% e do ano 10 ao 12, adotou-se premissas de retomada do crescimento econômico do setor de construção, em 8%.

Considerou-se a realização de ativos inoperantes da Recuperanda, para composição de caixa a partir do 6º mês da aprovação do plano, pelo valor de mercado avaliado dos ativos, com a depreciação acumulada do período.

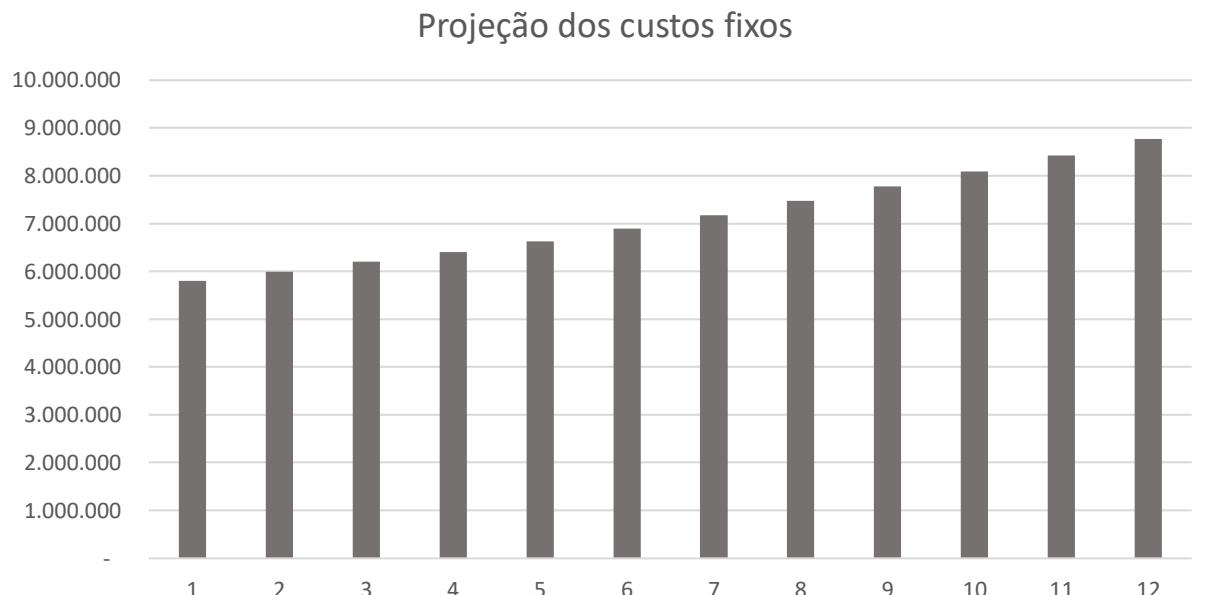
Para efetuar a relação dos custos variáveis, utilizou-se como base o faturamento do último ano, expectativas de mercado e perspectivas da companhia..





Custos Fixos

Para realizar as projeções dos custos fixos, foi utilizado o mesmo fator de ajuste de custo IPCA (*Projeção – Boletim Focus – 31/12/2020*). Foram adotados os índices de 3,32% a.a. (2º ano), 3,5% a.a. (3º e 5º ano), 3,25% a.a. (4º ano) e 4,09% a.a. (6º ao 12º ano), de acordo com as expectativas de projeção para doze meses, conforme relatório de inflação publicado pelo Bacen em dezembro de 2020. Utilizou-se as premissas de projeções para os períodos subsequentes em função da falta de projeção oficial.



Depreciação

Utilizou-se a depreciação média do ano de 2020 projetando a mesma para um período de 12 meses, a ser corrigido pelo mesmo índice dos custos fixos da companhia.



Fluxo de Caixa Projetado

Destaca-se que se fará necessária captação de capital de giro no 1º ano, a ser amortizado nos anos seguintes para capacitação do pagamento das Classe I, III e IV, bem como, os juros e correção monetária provisionados para pagamento durante o período de carência. Apesar desta captação de fluxo não estar demonstrada no Plano, a partir do quarto ano há uma sobra de caixa superior a necessidade para pagamento do plano de recuperação, podendo-se concluir que haverá capacidade de pagamento do Capital de Giro nos anos subsequentes.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10	ANO11	ANO12
ENTRADAS												
RECEITA BRUTA	7.480	7.854	8.247	8.659	9.179	9.729	10.313	10.932	11.588	12.283	13.020	13.801
SALDO DE CAIXA (Res. Econ. Consolidado - 2020)	306	573	511	335	87	399	475	781	1.338	908	774	962
SAÍDAS												
Pagamentos Adm/Coml & MKT	-2.677	-2.766	-2.862	-2.955	-3.059	-3.184	-3.314	-3.450	-3.591	-3.738	-3.891	-4.050
Insumos	-588	-608	-629	-649	-672	-699	-728	-758	-789	-821	-855	-890
Custos Indiretos	-32	-33	-34	-35	-36	-38	-39	-41	-42	-44	-46	-48
Folha de Pagamento	-3.120	-3.224	-3.336	-3.445	-3.565	-3.711	-3.863	-4.021	-4.185	-4.357	-4.535	-4.720
Taxas Finaceiras	-29	-30	-31	-32	-33	-34	-36	-37	-39	-40	-42	-44
Impostos	-823	-850	-880	-908	-940	-979	-1.019	-1.060	-1.104	-1.149	-1.196	-1.245
RESULTADO CAIXA OPERACIONAL	-94	-228	-36	300	786	1.483	1.789	2.346	3.176	3.042	3.230	3.767
RECURSO VENDA (UPIs) 60% + Desbl. Faturamento	6.212	710	710	621	621	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6.489	993	968	968	968	968	968	968	2.178	2.178	2.178	2.178
TR + 4% a. a. (+ despesas não-operacionais)	6.690	993	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	2.268	2.268	2.268	2.268
Saldo Final	-573	-511	-335	-87	399	475	781	1.338	908	774	962	1.499
Result. Econ. Projetado (FCD descontado) *	-1.138	-1.092	-1.110	-1.034	-929	-836	-789	-744	-702	-662	-625	-590
Necessidade de Capital de Giro	573	511	335	87	-	-	-	-	-	-	-	-

R\$ em milhares

25



Conclusão

Uma vez confirmadas e realizadas as projeções de volume de venda, preços, margem, aportes e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como, estando corretos todos os dados e bases internas de informações, bem como, aquelas colacionadas aos autos, e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ Aditado (Fls. 7173/7192), o plano de recuperação da “ARCOENGE” é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade.

Essa opinião não considera a capacidade comercial e operacional da “ARCOENGE” para atingir os resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseando nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.



Conclusão (cont.)

Destaca-se que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto a sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 12 (doze) anos, com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Considerando a recorrência do cenário econômico com previsões ruins, o fluxo de caixa foi revisitado com 20% a menos por conta do impacto causado do COVID-19.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cassio de Souza Brito".

Avaliador Responsável
Cassio de Souza Brito
CRC 1SP333057